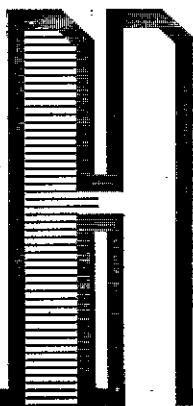




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 059

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 31 DE MAIO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 7,900,000.00 (sete milhões e novecentos mil dólares americanos) destinada à liquidação dos compromissos externos já existentes e vencidos em 1984 e 1985.

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 7,900,000.00 (sete milhões e novecentos mil dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada à liquidação dos compromissos externos já existentes e vencidos em 1984 e 1985.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.970, de 26 de novembro de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de maio de 1986. — Senador Passos Pôrto, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 82ª SESSÃO, EM 30 DE MAIO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 259/86, encaminhando, em aditamento ao Aviso nº 205-SUPAR/86, informações prestadas pelo Ministério das Minas e Energia sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 18/86.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicando a aprovação da seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 212/81 (nº 6.027/85, naquela Casa), que dispõe sobre a compe-

tência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar dissídios oriundos das relações de trabalho entre trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 7/86 (nº 4.629/84, na Casa de origem), que institui normas para a propaganda eleitoral e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 8/86 (nº 6.933/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 9/86 (nº 7.670/86, na Casa de origem), que isenta de contribuição o

aposentado e pensionista do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS.

— Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 74/86 (nº 7.597/86, na Câmara dos Deputados), que estabelece normas para a realização de eleições em 1986 e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 132 a 134/86 (nºs 174 a 176/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Colméia-GO e Monte Alegre de Minas-MG possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 127/86, de autoria do Sr. Senador Passos Pôrto, que altera disposições

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regula o exercício da profissão de fonoaudiólogo.

— Projeto de Lei do Senado nº 128/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifica dispositivo do Código de Minas, para o fim de dispor sobre o restabelecimento da prioridade ao proprietário do solo.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR NIVALDO MACHADO — Projeto que será enviado ao Congresso Nacional pelo Governo, modificando a assistência previdenciária rural.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Decisão tomada pelo Tribunal Superior Eleitoral, em prorrogar o prazo de recadastramento eleitoral.

SENADOR JOSÉ LINS — Problema da irrigação no Estado do Ceará. Reforma Agrária.

SENADOR JORGE KALUME — Defesa da extensão de benefícios contidos no Decreto-lei nº 2.251/85, aos ex-integrantes da Guarda Territorial do antigo Território Federal do Acre. Equiparação dos aposentados por invalidez aos aposentados por tempo de serviço. Aposentadoria do "soldado da borrracha".

SENADOR JOÃO LOBO — Editorial publicado na Imprensa do Estado do Piauí, sob o título "Governador não perde hábitos antigos".

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 97/86, que estabelece normas para a propaganda eleitoral nas eleições de 1986 e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 69/81 (nº 816/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966—Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade. Votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 71/81 (nº 81/79, na Casa de origem), que modifica a redação do caput do art. 7º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição de casa própria. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 85/81 (nº 3.652/80, na Casa de origem), que altera dispositivo

da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, dispondo sobre os Conselhos Federal e Regionais de Economia. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/79 (nº 3.923/77, na Casa de origem), que especifica condições para inscrição e registro de embarcações. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 196/84 (nº 2.736/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de imóveis pertencentes aos municípios e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 187/85 (nº 4.967/85, na Casa de origem), que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de biomédico e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 12/86, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos). Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Resolução nº 13/86, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 92/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando, através do Ministério da Indústria e do Comércio, à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, acerca da interrupção havida nas atividades de empresas de previdência privada e consequentes providências porventura tomadas visando à defesa dos associados dessas entidades. Votação adiada por falta de quorum.

— Requerimento nº 109/86, de autoria dos Srs. Senadores Alfredo Campos e Carlos Chiarelli, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 205/85 (nº 6.332/85, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 4/84, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de se-

tembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de doze anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 143/85, que revoga disposição do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 46/85, que introduz modificações no Código Penal com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 151/85, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 242/84, que dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 197/84 (nº 953/83, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional do Milho — PROMILHO e determina outras providências. Discussão sobreposta por falta de quorum, para votação do Requerimento nº 93/86.

1.3.1 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Sugestões do Sr. Apolinário Alves da Silva, do Rio de Janeiro, sobre o financiamento de construção de habitações.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE
Nºs. 17 e 28, de 1986 (Repúlicas)

3 — ATOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Nºs. 13 a 15, de 1986

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 82^a Sessão, em 30 de maio de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência dos Srs. Passos Pôrto, Martins Filho e Mário Maia

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — João Lobo — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Rubens Costa — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Lourenço Baptista — Passos Pôrto — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Affonso Camargo — Enéas Faria — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octavio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 259/86, de 28 do corrente, encaminhando, em aditamento ao Aviso nº 205-SUPAR/86, informações prestadas pelo Ministério das Minas e Energia sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 18, de 1986, de autoria do Senador Jorge Kalume, formulado com o objetivo de instruir o exame do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 1985.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 163/86, de 30 do corrente, comunicando a aprovação, sem emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1981 (nº 6.027/85, naquela Casa), de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar dissídios oriundos das relações de trabalho entre trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços.

(Projeto enviado à sanção em 30 de maio de 1986.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 7, de 1986

(nº 4.629/84, da Casa de origem)

Institui normas para a propaganda eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A propaganda eleitoral, no rádio e na televisão, para as eleições de 15 de novembro de 1986, restringir-se-á, unicamente, ao horário gratuito, disciplinado pela Justiça Eleitoral, obedecidas as seguintes normas:

I — todas as emissoras do País reservarão, nos 60 (sessenta) dias anteriores à antevéspera das eleições, 2 (duas) horas diárias para a propaganda, sendo uma hora à noite, entre 20 (vinte) e 22 (vinte e duas) horas;

II — a Justiça Eleitoral distribuirá os horários reservados entre os partidos com representação no Congresso Nacional que tenham candidatos a cargos majoritários,

proporcionais, ou a ambos, registrados na circunscrição, observando o seguinte critério:

a) 1/3 (um terço) será distribuído igualmente entre todos os partidos, observando-se o limite máximo de 5 (cinco) minutos para cada um;

b) 1/3 (um terço) será distribuído na proporção do número de representantes de cada partido no Congresso Nacional;

c) 1/3 (um terço) será distribuído na proporção da média obtida pela soma do número de Deputados de cada partido na Assembléia Legislativa e a sua representação estadual no Congresso Nacional;

d) quando houver sobra de tempo na aplicação do critério da alínea a deste artigo, essa será dividida por 2 (dois) e acrescida ao tempo previsto nas alíneas b e c;

e) no Distrito Federal, o horário será distribuído observando-se o seguinte critério:

1. — 1/3 (um terço) igualmente entre todos os partidos, observando-se o limite máximo de 5 (cinco) minutos para cada um;

2. — 2/3 (dois terços) na proporção do número de representantes de cada partido no Congresso Nacional;

III — cada partido utilizará, no mínimo, a metade de seu tempo para a propaganda de candidatos à Assembleia Nacional Constituinte;

IV — compete aos partidos, por meio de comissão especialmente designada para esse fim, distribuir, entre os candidatos registrados, os horários que lhes couberem;

V — desde que haja concordância entre todos os partidos interessados, em cada parte do horário gratuito poderá ser adotado critério de distribuição diferente do fixado pela Justiça Eleitoral, à qual caberá homologar;

VI — as emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar gratuitamente comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos diárias, consecutivos ou não, nos 30 (trinta) dias anteriores ao pleito;

VII — fora dos horários a que se refere este artigo, fica apenas permitida a transmissão de comícios, de debates, com garantia de equidade entre candidatos a cargos majoritários e, entre partidos, nas eleições proporcionais;

VIII — dos horários gratuitos de propaganda eleitoral, nas rádios e televisões, somente participarão os partidos políticos ou coligações partidárias que tenham candidatos às eleições majoritárias ou às proporcionais, devendo ter preenchido, para estas últimas, pelo menos, a metade das cadeiras em disputa.

Art. 2º Da propaganda eleitoral gratuita participarão apenas candidatos registrados e representantes de partidos cujos nomes sejam comunicados às emissoras pelas comissões a que alude o inciso IV do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Não depende de censura prévia a propaganda partidária ou eleitoral feita através do rádio ou da televisão, respondendo cada um pelos excessos cometidos, com a apuração da responsabilidade solidária do respectivo partido.

Art. 3º A propaganda eleitoral, no rádio e na televisão, restringir-se-á à única e exclusivamente ao horário gratuito previsto nesta lei e disciplinado pela Justiça Eleitoral, com expressa proibição de qualquer propaganda paga.

Art. 4º A partir de 120 (cento e vinte) dias antes das eleições, as emissoras de rádio e de televisão deverão estabelecer a sua programação, inclusive noticiário, de modo a não favorecer candidato ou partido.

Parágrafo único. O desrespeito às normas deste artigo acarretará a suspensão por até 10 (dez) dias da emissora infringente, a ser determinada pela Justiça Eleitoral mediante denúncia de partido político ou do Ministério Público.

Art. 5º Nos 21 (vinte e um) dias anteriores ao pleito, fica proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais.

Parágrafo único. As entidades ou empresas que realizarem prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais, no prazo permitido neste artigo, ficam obrigadas a colocar à disposição de todos os partidos, com candidatos registrados para o pleito, os resultados obtidos, bem como informações sobre os métodos utilizados e as fontes financeiras dos respectivos trabalhos.

Art. 6º A fim de assegurar plena cobertura territorial da propaganda eleitoral gratuita pelas emissoras de televisão, as transmissões, nas diversas circunscrições eleitorais, não poderão ser realizadas através de satélites de comunicação.

Art. 7º O Poder Executivo, a seu critério, editará normas regulamentando o modo e a forma de resarcimento fiscal às emissoras de rádio e de televisão, pelos espaços dedicados ao horário da propaganda eleitoral gratuita, que serão contabilizados como despesa operacional.

Art. 8º Em bens particulares, é livre a fixação de propaganda eleitoral pelo detentor de sua posse.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

— LEGISLAÇÃO CITADA
— CÓDIGO ELEITORAL
(LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965)

Institui o Código Eleitoral

PARTE TERCEIRA
Do Alistamento

TÍTULO I
Da Qualificação e Inscrição

CAPÍTULO III.
Dos Preparadores

Art. 62. Os Tribunais Regionais Eleitorais nomearão preparadores para auxiliar o alistamento:

I — para as sedes das zonas eleitorais que estejam vazias;

II — para as sedes das comarcas, termos e municípios que não forem sede de zona eleitoral;

III — para as sedes dos distritos judiciais ou municipais;

IV — para os povoados distantes mais de 12 (doze) quilômetros da sede da zona eleitoral ou de difícil acesso, onde resida um mínimo de 100 (cem) pessoas em condições de se inscreverem como eleitores.

§ 1º Os preparadores serão nomeados por indicação do juiz eleitoral, mesmo que a nomeação haja sido requerida por partido político.

§ 2º O juiz eleitoral deverá indicar, de preferência, autoridades judiciais locais que gozem, pelo menos, da garantia de estabilidade, mesmo por tempo determinado, e na sua falta, pessoa idônea, entre as de melhor reputação e independência na localidade.

§ 3º Não poderão servir como preparadores:

I — os juízes de paz ou distritais ou ainda a autoridade judiciária de Estado;

II — os membros de diretório de partido político e os candidatos a cargos eletivos, bem como os seus cônjuges e parentes consanguíneos e afins, até o 2º grau, inclusive;

III — as autoridades policiais e os funcionários livremente demissíveis;

IV — os membros eletivos do Executivo e do Legislativo e os respectivos substitutos ou suplentes.

§ 4º O nome indicado pelo juiz eleitoral para preparador deverá ser previamente divulgado através de edital afixado no cartório eleitoral, podendo qualquer candidato ou partido, no prazo de 3 (três) dias, impugnar a indicação.

§ 5º Se o juiz mantiver o nome indicado, a impugnação deverá ser remetida ao Tribunal Regional, que a apreciará antes de decidir sobre a nomeação.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 8, de 1986

(Nº 6.933/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A utilização de imóveis residenciais localizados no Distrito Federal, de propriedade da União, de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações sob supervisão ministerial, bem como dos incorporados ou vinculados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, fica regida pelo disposto nesta lei.

§ 1º A utilização dos imóveis referidos neste artigo dar-se-á mediante Permissão de Uso, nas condições fixadas em regulamento.

§ 2º O Termo de Permissão de Uso será específico para cada tipo de imóvel a ser utilizado.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta lei, à exceção dos de propriedade da União, serão utilizados por servidores das entidades proprietárias ou por servidores por elas indicados, de acordo com as prioridades que forem fixadas em razão de suas disponibilidades.

Parágrafo único. Os imóveis de propriedade da União incorporados ou vinculados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB serão utilizados, conforme as prioridades que forem estabelecidas, pelos servidores da Administração Federal Direta, pelos que forem por esta requisitados ou designados para o desempenho de cargo em comissão ou função de confiança e, nos limites das respectivas cotas, pelos servidores de órgãos ou entidades integrantes do FRHB.

Art. 3º Fica vedada a utilização dos imóveis de que trata o art. 1º desta lei por servidor, seu cônjuge ou companheira amparada por lei, que seja ou tenha sido, nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à lavratura do respectivo termo, proprietário, usufrutuário, titular do direito real de uso, promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de imóvel residencial, em condições de uso, no Distrito Federal.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam a Ministro de Estado, ao Consultor-Geral da República, ao Procurador-Geral da República, a Ministro de Tribunal, e aos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 4 (quatro).

Art. 4º A utilização dos imóveis residenciais importará no pagamento mensal, pelo servidor, sempre que possível mediante consignação em folha, dos seguintes encargos:

I — taxa de utilização;

II — taxa de conservação, resultante do rateio de despesas de administração e conservação, consumo de água e de energia elétrica, seguro contra incêndio e outros descontos de uso comum.

Art. 5º Cessa o direito de utilização nos seguintes casos:

I — exoneração, demissão ou dispensa;

II — licença ou suspensão do contrato de trabalho para tratar de interesses particulares;

III — remoção, transferência ou movimentação para outra unidade da Federação;

IV — falecimento;

V — tornar-se o servidor, seu cônjuge ou companheira amparada por lei, proprietário, usufrutuário, titular de direitos reais de uso, promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de imóvel residencial em condições de utilização no Distrito Federal;

VI — descumprimento das condições de utilização estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. O servidor não perderá o direito à utilização no caso de licença especial, licença para tratamento de saúde, eventual afastamento do Distrito Federal em decorrência de atribuições do respectivo cargo ou emprego, ou, no interesse da Administração, para participar de curso ou treinamento pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 6º Fica vedado às entidades mencionadas no art. 1º desta lei:

I — arcar com despesas domésticas decorrentes de utilização de imóvel residencial, tais como gastos com gêneros alimentícios, bebidas, material de limpeza, salários de empregados domésticos, serviços de lavanderia, consumo de gás, tarifa telefônica, segurança, vigilância e outros análogos; e

II — locar imóveis residenciais, no Distrito Federal, para utilização pelos seus servidores, bem como prorrogar ou renovar contrato de locação em vigor, ressalvadas as situações já constituídas.

Art. 7º A administração dos imóveis de que trata esta lei poderá ser transferida, mediante convênio, independentemente de licitação, a órgãos ou entidades públicas.

Art. 8º Ficam as entidades mencionadas no art. 1º desta lei autorizadas a rever, inclusive rescindindo-os, os termos de ocupação existentes, de acordo com as suas normas.

Art. 9º O disposto nesta lei não se aplica aos imóveis administrados pelos ministérios militares e pelo Estado-Maior das Forças Armadas, os quais continuarão a ser regidos por normas próprias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 90 (noventa) dias, dispondo sobre a utilização dos imóveis residenciais referidos no art. 1º, sua classificação, fixação dos valores das taxas e prazos de devolução, bem como sobre outras normas pertinentes.

Art. 11. Fica assegurado ao servidor público da União, do Distrito Federal e das entidades da Administração Indireta, inclusive fundações instituídas por lei, ocupantes de imóvel funcional na data de publicação desta lei, localizado no Distrito Federal, o direito de adquiri-lo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I — que o imóvel seja de propriedade da União, do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, do Distrito Federal ou de entidade da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída por lei, e destinado a residência funcional;

II — que o servidor resida no imóvel há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos;

III — que o servidor ou seu cônjuge não seja ou não tenha sido, nos dois anos imediatamente anteriores à data da vigência desta lei, proprietário, promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal.

§ 1º As condições, preço e prazo de alienação serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo.

§ 2º Não serão objeto de alienação os imóveis administrados pelos ministérios militares, pelo Estado-Maior das Forças Armadas, pela Presidência da República, os localizados nos Setores de Habitações Individuais, de Chácaras e de Marisões, e os ocupados pelos membros do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores e pelos servidores que não sejam ocupantes de cargos ou empregos permanentes.

§ 3º O produto da alienação de imóveis de propriedade da União e do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB será destinado ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília para ser aplicado na política habitacional em nível nacional dos servidores públicos da União.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o prazo estipulado no inciso II do artigo anterior, de acordo com a conveniência e o interesse da Administração.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-lei nº 76, de 21 de novembro de 1966, e os arts. 3º e 7º do Decreto-lei nº 1.390, de 29 de janeiro de 1975.

MENSAGEM Nº 611, DE 1985

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a utilização de imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal e das Fundações sob supervisão ministerial, localizados no Distrito Federal”.

Brasília, 25 de novembro de 1985. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 202, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1985, DO SENHOR MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia, acompanhado de projeto de mensagem, o anexo anteprojeto de lei, dispondo sobre a utilização, por servidores públicos, dos imóveis residenciais de propriedade da União e de suas Autarquias, de Empresas Públicas, de Sociedades de Economia Mista e de Fundações sob supervisão ministerial, bem como daqueles incorporados ou vinculados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília (FRHB), localizados no Distrito Federal.

2. A elaboração do anteprojeto aludido prende-se ao fato de a legislação em vigor sobre o assunto, consubstanciada no Decreto nº 85.633, de 8 de janeiro de 1981, com as alterações posteriores, estar a merecer uma ampla visão, de modo a torná-la mais aperfeiçoadas, racional e justa.

3. Com o fito de evitar casuismos futuros e arbitrio na utilização, optou-se por regular a matéria através de lei, diploma legal cujas normas têm maior permanência e são de mais difícil modificação.

4. A distribuição dos imóveis residenciais tanto será permitida a todos os servidores das entidades proprietárias como as particulares e servidores de outras entidades que forem designados ou requisitados para o desempenho de cargo em comissão ou função de confiança, de acordo com as prioridades e disponibilidades das entidades mencionadas.

5. Por razões óbvias veda-se a distribuição de imóvel residencial, com algumas exceções justificáveis, ao servidor, quando ele, seu cônjuge, ou ainda seu companheiro amparado por lei, seja ou tenha sido, nos dois anos anteriores, proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente-cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, independentemente de cogitação do modo como ele foi adquirido.

6. O anteprojeto proíbe a locação de imóvel residencial para distribuição a servidor público, bem como a renovação dos contratos de locação em vigor, providências que podem importar, inclusive, na redução das despesas de custeio das entidades da Administração Federal.

7. Finalmente, visando a descentralização e uma melhor prestação de serviços, é facultada a transferência da administração dos imóveis referidos no item 1, a órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia, os meus protestos de elevado respeito. — Aluísio Alves, Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.390,
DE 29 DE JANEIRO DE 1975

Dispõe sobre o Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, a Taxa de ocupação, a alienação e ocupação de imóveis residenciais da Administração Federal no Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 3º Os órgãos, entidades ou fundações de que trata este decreto-lei somente tomarão em arrendamento ou locação imóveis de terceiros, para ocupação por seus funcionários ou empregados, quando for impossível construir-los ou adquiri-los.

Art. 7º Os órgãos ou entidades da Administração Federal e as fundações referidos no art. 1º, mesmo que não participem do FRHB, ficam obrigados a submeter à apreciação de um órgão único, designado pelo Poder Executivo, os critérios e valores que estabelecerem para fins de alienação ou ocupação de imóveis, tendo em vista:

I — quanto à alienação — possibilitar a fixação, no Distrito Federal, dos funcionários ou empregados necessários, sem permitir qualquer forma de especulação imobiliária;

II — quanto à ocupação — assegurar moradia aos funcionários ou empregados designados para prestar serviço no Distrito Federal, considerando sua representação funcional.

DECRETO-LEI Nº 76
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a ocupação e uso de imóveis residenciais construídos, adquiridos ou arrendados pela União, em Brasília, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 31, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, decreta:

Art. 1º Fica o Grupo de Trabalho, criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958 (Grupo de Trabalho de Brasília), incumbido da administração dos imóveis residenciais construídos, adquiridos ou arrendados pela União, em Brasília, na forma do convênio que for estabelecido com o Serviço do Patrimônio da União.

Art. 2º Para efeito de utilização dos imóveis de que trata o art. 1º, fica o Grupo de Trabalho de Brasília autorizado a elaborar contrato denominado Termo de Ocupação, assinado pelo ocupante a que se destinar a residência e pelo referido Grupo de Trabalho.

§ 1º O contrato denominado Termo de Ocupação será submetido pelo Grupo de Trabalho de Brasília à aprovação da Procuradoria Geral da República.

§ 2º No caso de órgãos federais, autárquicos, Sociedades de Economia Mista, Fundações, Prefeitura do Distrito Federal e de representação estadual, obrigados a providenciar residências para seus servidores, os Termos de Ocupação poderão ser lavrados diretamente com os referidos órgãos, os quais ficarão sujeitos aos pagamentos das taxas e cotas que figurarem no aludido Termo, bem como às demais obrigações contratuais.

Art. 3º O Grupo de trabalho de Brasília, de acordo com a conveniência da Administração, poderá regularizar as ocupações de residências da União, desde que não tenham sido invadidas e quando se tratar de servidor público federal ou de entidades mencionadas no § 2º do art. 2º e no art. 12, do presente decreto-lei.

§ 1º Para regularização das ocupações de que trata este artigo será organizado processo pelo Grupo de trabalho de Brasília, do qual constará a indenização devida ao Governo pela ocupação do imóvel, anterior ao Término de Ocupação.

§ 2º No caso do não atendimento do pagamento das indenizações, ficará o ocupante sujeito à desocupação imediata do imóvel e às penalidades legais.

Art. 4º Fica prorrogado para até 31 de março de 1967, o prazo para venda das unidades residenciais de que trata o art. 65 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e o Decreto nº 56.793, de 27 de agosto de 1965, para aqueles que não possuíam sua ocupação devidamente regularizada, bem como para os que, por motivos de ordem administrativa, não puderam se valer do prazo anterior de opção.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido neste artigo, ficam todos os imóveis que não foram alienados, sujeitos à lavratura de novos Termos de Ocupação e à atualização das taxas de ocupação e administração, de acordo com as tabelas publicadas pelo Grupo de Trabalho de Brasília.

Art. 5º Os ocupantes dos imóveis residenciais da União ou a ela arrendados, em Brasília, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de ocupação, cujas tabelas serão organizadas e publicadas, trienalmente, pelo Grupo de Trabalho de Brasília, com base no valor atualizado do imóvel.

§ 1º O valor da taxa de ocupação para os funcionários públicos federais e para os órgãos mencionados no § 2º do art 2º e no art. 12 deste decreto-lei, será de 3%

a.a. (três por cento ao ano) para benfeitorias e 7% a.a. (sete por cento ao ano) para terreno ou fração ideal de terreno, sobre o valor atualizado do imóvel, pagas em duodécimos.

§ 2º Nas ocupações por pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo com o Serviço Público Federal, adotar-se-á a taxa de ocupação de 10% a.a. (dez por cento ao ano) sobre o valor atualizado do imóvel, paga em duodécimos.

§ 3º Além da taxa de ocupação, será de inteira responsabilidade do ocupante, o pagamento de quaisquer outros tributos existentes ou instituídos pelo Poder Público.

Art. 6º Com o valor da taxa de ocupação serão cobradas, em rateio, as cotas de administração, constituídas pelas despesas de conservação, pessoal, material, energia elétrica e seguros contra incêndio que incidem sobre cada uma das unidades residenciais, cota esta fixada pelo Grupo de Trabalho de Brasília, trimestralmente, em função das despesas efetuadas.

Art. 7º A União Federal não complementará qualquer pagamento de taxa de ocupação, cota de administração ou outras de unidades residenciais que não tenham sido adquiridas e que estejam sob administração do Grupo de Trabalho de Brasília em regime de contrato ou arrendamento com terceiros.

Art. 8º As publicações, pelo Grupo de Trabalho de Brasília, das tabelas referentes às taxas de ocupação, cotas de administração, taxas ou tributos do Poder Público, obrigam os ocupantes ao pagamento dos novos valores, independentemente de lavratura de qualquer instrumento ou termo e no local designado pelo referido Grupo.

Art. 9º A unidade residencial será considerada de ocupação contínua nos casos de ausência do morador para:

a) tratamento de saúde, licença-prêmio, cursos de especialização no País e no exterior, exercício de mandato legislativo ou de comissão de interesse do Governo da União, requisição para outro órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, licença de gestante e férias, desde que autorizadas na forma da lei;

b) nos casos de ocupação por pessoas sem vínculo com o Serviço Público e por entidades de direito privado, a ausência do morador somente será permitida pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. O Termo de Ocupação será rescindido:

a) quando ocorrer infração das cláusulas pactuadas e nos casos de empréstimo ou transferência da ocupação, ou residir no imóvel pessoa diversa da mencionada no Termo ou seus familiares;

b) quando a taxa de ocupação e os demais encargos que constituem a cota de administração ou tributos, não forem pagos nos prazos estipulados;

c) quando o morador perder o vínculo com os órgãos da Administração centralizada, descentralizada e auxiliar do Serviço Público Federal, bem como com os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, em Brasília, e com os que integram a estrutura administrativa da Prefeitura do Distrito Federal;

d) quando o morador perder o vínculo de emprego, no caso de ocupação pactuada em nome de entidade de direito privado que a tenha destinado a seu empregado.

Art. 11. O servidor que deixar de ter exercício efetivo em Brasília; o ocupante, possuidor de mandato, o qual tenha expirado ou sido interrompido por qualquer motivo legal ou, ainda, o empregado desvinculado deserviço de entidade privada, sendo titulares de Termos de Ocupação, terão 30 (trinta) dias para devolução do imóvel, salvo nos casos de aposentadoria, reforma ou transferência para fora da Capital Federal, quando, então, o prazo será de 60 (sessenta) dias, contados da data em que ocorrerem as condições previstas neste artigo.

§ 1º O Grupo de Trabalho de Brasília se reintegrará na posse dos imóveis residenciais da União nos casos de rescisão administrativa dos Termos de Ocupação e naqueles em que forem excedidos os prazos previstos neste artigo.

§ 2º No caso de rescisão administrativa será feita pelo Grupo de Trabalho de Brasília notificação ao interessado na qual se marcará o prazo para restituição do imóvel, sem que a União Federal fique obrigada a pagar ao morador indenização de qualquer espécie.

Art. 12. As unidades residenciais da União, invadidas, em Brasília, serão reintegradas, mediante ação administrativa do Grupo de Trabalho de Brasília e sujeito o invasor, às penalidades legais pelos danos causados ao imóvel.

Art. 13. Ficam mantidos os contratos ou convênios sobre arrendamento de imóveis residenciais, realizados entre o Governo da União e os órgãos da administração indireta, em Brasília, celebrados de conformidade com os Decretos nºs 44.767, de 30 de outubro de 1956; 47.370, de 4 de dezembro de 1959; 1.455, de 15 de novembro de 1962 e 54.371, de 2 de outubro de 1964.

Art. 14. Os imóveis residenciais construídos ou adquiridos pelo Grupo de Trabalho de Brasília, no Distrito Federal, poderão ser alienados, pelo citado órgão, aos seus legítimos ocupantes, na forma estabelecida pelo Decreto nº 56.793, de 27 de agosto de 1965.

§ 1º O produto da venda será incorporado, integralmente, como parte da União, no Fundo Rotativo instituído pelo § 5º do art. 65 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 2º O Grupo de Trabalho de Brasília submeterá à Presidência da República, dentro de 60 (sessenta) dias, a relação dos imóveis que devam ser alienados, considerando os aspectos do processo da mudança da Capital.

Art. 15. O disposto neste decreto-lei se aplicará aos órgãos dos Três Poderes da União e da administração indireta, responsáveis, no que lhes couber, pela sua fiel execução, os quais comunicarão ao Grupo de Trabalho de Brasília as alterações ocorridas com o seu pessoal desde que tenham residências ocupadas sob regime estabelecido neste decreto-lei.

Art. 16. O disposto no presente decreto-lei se aplicará também, em Brasília, aos contratos celebrados entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e pessoas físicas ou jurídicas, para uso de imóveis cabendo ao Grupo de Trabalho de Brasília a obrigação do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto-lei, a requerimento da entidade proprietária.

Art. 17. As ocupações de imóveis residenciais no Distrito Federal de que trata este decreto-lei, não estão sujeitas à Lei do Inquilinato regendo-se exclusivamente por este decreto-lei e, nos casos omissos, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 18. Fica o Grupo de Trabalho de Brasília, com o encarregado da distribuição das unidades residenciais sob sua administração, na Capital da República, obrigado a apresentar à Presidência da República, dentro de 90 (noventa) dias, projeto regulamentando o presente decreto-lei.

Art. 19. Nas alienações de imóveis decorrentes do disposto neste decreto-lei será sempre aplicado o princípio da correção monetária, de que trata o Decreto-lei nº 19, de 30 de agosto de 1956.

Art. 20. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

(As Comissões de Serviço Público Civil, do Distrito Federal e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 9, de 1986

(Nº 7.670/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República
Isenta de contribuição o aposentado e pensionista do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 1986, ficam os aposentados e pensionistas do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS isentos das contribuições que trata o art. 2º do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981.

Parágrafo único. Aplica-se a isenção prevista neste artigo aos servidores públicos civis aposentados da União e de suas autarquias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 151, DE 1986

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "isenta de contribuição o aposentado e pensionista do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social".

Brasília, 15 de maio de 1986. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 022, DE 23 DE ABRIL DE 1986, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em 1973, através da Lei nº 5.890, foi instituída a contribuição de aposentados e pensionistas para custeio da Previdência e Assistência Social, sob a forma de uma alíquota de 5% incidente sobre o valor dos proventos. Essa contribuição foi aparentemente extinta em 1975, com a sanção da Lei nº 6.210, conforme expresso em seu art. 7º.

Contudo, os arts. 4º e 5º da mesma Lei nº 6.210, reduziram em 5% os valores máximos do salário-benefício, base de cálculo do provento mensal dos aposentados por velhice e por tempo de serviço. Isso preservou, em termos práticos, a contribuição formalmente revogada no art. 7º. O sistema instaurado em 1973 continuou, pois, a vigorar, até o ano de 1981.

Em 1981, a pretexto de aliviar o orçamento do Sistema Nacional de Previdência Social, profundamente afetado pela crise financeira geral da economia inflacionária e pela desordem específica das contas públicas, o Governo anterior instituiu nova contribuição sobre proventos de aposentados e pensionistas, agora com alíquotas variáveis de 3% a 5%, e explicitamente destinada ao custeio da assistência médica-previdenciária. (Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981.) Essa incidência foi estendida aos proventos de servidores públicos civis da União e de suas autarquias, aposentados, mediante a revogação do art. 31 da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977.

No entanto, manteve-se a citada dedução de 5% sobre os valores do salário-benefício, instituída em 1975. Com isso se caracterizou não só uma redução adicional da renda disponível dos inativos, como também a duplicidade de contribuição, anteriormente evitada. Cumpre assinalar que o novo gravame incidiu sobre uma renda mensal de benefício crescentemente deteriorada ao longo do período de 1976 a 1984, por força sobretudo do efeito perverso da inflação sobre a determinação dos valores de aposentadorias por tempo de serviço, segundo as regras vigentes.

As justas medidas que o Governo de Vossa Excelência vem adotando na área da política salarial, garantindo legalmente a renda do trabalhador contra a corrosão inflacionária e elevando os salários de base, reparam graves injustiças históricas. Não podem ter, contudo, repercussão sobre as rendas dos inativos, para os quais já se cristalizou uma situação ínqua resultante dos expedientes adotados no passado.

Em 1985, 76% do número de benefícios concedidos pela Previdência Social eram de valor igual ou inferior a um salário mínimo enquanto para 92% dos benefícios o limite máximo era de três salários mínimos. É possível portanto, melhorar efetivamente os proventos da grande maioria dos inativos pela retirada desse gravame, sem repercussão significativa na receita da Previdência Social. Mesmo porque, no orçamento em vigor, não consta previsão de receita proveniente de contribuição de inativos, em face de decisão de meu antecessor que antecipava a medida agora proposta a Vossa Excelência.

Essa iniciativa, inspirada em critérios de justiça social e há muito reclamada pela sociedade brasileira e por vários de seus representantes no Congresso Nacional, não exime a atual administração do compromisso exigido por Vossa Excelência de rigorosa austeridade na gestão dos recursos públicos, de racionalização e melhoria dos serviços prestados, de eficiência na arrecadação e de sistemático e intransigente combate à fraude e aos desvios de receita.

É além disso, parte de um conjunto abrangente de providências que estão sendo submetidas nesta oportunidade, ao julgamento de Vossa Excelência e que, se aprovadas,

das, ampliarão a capacidade de fiscalização e de controle orçamentário desta Administração, com repercussões positivas sobre a receita da Previdência Social. Destacam-se nesse conjunto de medidas:

— a aplicação extensiva dos recursos de informática ao controle da receita e dos pagamentos feitos pela Previdência Social através da reestruturação, já em andamento, da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV);

— a ampliação do quadro fiscal do Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS), com realização simultânea de programas de treinamento em convênio com o Ministério da Fazenda, tendo em vista o aperfeiçoamento dos métodos de arrecadação;

— o ajuste de contas com prefeituras municipais e entidades do poder público nos níveis federal e estadual, para recuperação de créditos acumulados em favor da Previdência social;

— a execução judicial dos devedores privados da Previdência Social, mediante convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil;

— a reestruturação da Comissão de Combate à Fraude, com ampliação de seus poderes e efetiva mobilização dos quadros de procuradores do SINPAS no esforço de contenção dos desvios de recursos e de recuperação de créditos previdenciários;

— a adoção de procedimentos de controle a partir de novas bases de informação primária, a exemplo do Certificado de Previdência Social (CPS) e da comunicação obrigatória ao INPS dos registros de óbitos ora propostos;

— finalmente, a efetiva subordinação de todo o Sistema Nacional da Previdência Social, ao controle do usuário, através dos Conselhos Comunitários e do Conselho Superior da Previdência Social.

Essa ampla reformulação dos sistemas de gestão da Previdência Social, na direção acima indicada, resultará num aumento de receita, por maior eficiência na arrecadação ou por recuperação de créditos, da ordem de Cz\$ 6 bilhões em 1986. Esse montante é três vezes superior ao que se deixará de arrecadar, neste ano, em contribuições de aposentados e pensionistas, que correspondem a cerca de 1% da receita orçamentária em execução, estimada em Cz\$ 184 bilhões.

Assim, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei que disciplina a revogação da contribuição de aposentados e pensionistas para custeio da Previdência Social, para vigência a partir de 1º de julho de 1986. Através dele Vossa Excelência corrigirá umas das graves distorções da política econômico-social legada pelo regime autoritário, beneficiando mais de 11 milhões de brasileiros aposentados e pensionistas, até aqui injustificadamente atingidos pela disposição legal vigente.

Renovo a Vossa Excelência a expressão de meu profundo respeito. — Raphael de Almeida Magalhães.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI N° 1.910,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre contribuições para o custeio da Previdência Social, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º As alíquotas das contribuições dos segurados e das empresas em geral, destinadas ao custeio da Previdência Social, ficam elevadas para:

I — 10% (dez por cento) em relação às empresas em geral, exceto a contribuição destinada ao abono anual, cujo acréscimo guardará a mesma proporcionalidade;

II — 8,5% (oito e meio por cento) para os segurados cujo salário de contribuição for igual ou inferior a 3 (três) vezes o salário mínimo regional do local de trabalho;

III — 8,75% (oito e setenta e cinco centésimos por cento) para os segurados cujo salário de contribuição for superior a 3 (três) vezes e inferior ou igual a 5 (cinco) vezes o salário mínimo regional do local de trabalho;

IV — 9% (nove por cento) para os segurados cujo salário de contribuição for superior a 5 (cinco) vezes e inferior

ou igual a 10 (dez) vezes o salário mínimo regional do local de trabalho;

V — 9,5% (nove e meio por cento) para os segurados cujo salário de contribuição for superior a 10 (dez) vezes e inferior ou igual a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional do local de trabalho;

VI — 10% (dez por cento) para os segurados cujo salário de contribuição for superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional do local de trabalho e inferior ou igual ao teto de contribuição previdenciária.

§ 1º Os segurados cujas contribuições venham sendo calculadas segundo alíquotas diferentes de 8% (oito por cento) terão suas contribuições majoradas em 20% (vinte por cento).

§ 2º Ficam mantidas as atuais alíquotas de contribuição a cargo das empresas em geral, para custeio do salário-família e do salário-maternidade.

§ 3º Os acréscimos referidos neste artigo serão considerados para todos os fins e procedimentos estabelecidos em lei, relativos às alíquotas anteriormente vigentes, inclusive nas relações entre empregadores e empregados, no que concerne à legislação da Previdência Social.

Art. 2º Ficam estabelecidas contribuições dos aposentados em geral e dos pensionistas, para custeio da assistência médica, na forma seguinte:

I — Aposentados:

a) 3% (três por cento) do valor dos respectivos benefícios até o equivalente a 3 (três) vezes o salário mínimo regional;

b) 3,5% (três e meio por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 3 (três) e inferior ou igual a 5 (cinco) vezes o salário mínimo regional;

c) 4% (quatro por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 5 (cinco) e inferior ou igual a 10 (dez) vezes o salário mínimo regional;

d) 4,5% (quatro e meio por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 10 (dez) e inferior ou igual a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional;

e) 5% (cinco por cento) do valor dos respectivos benefícios superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo regional.

II — Pensionistas:

3% (três por cento) do valor dos respectivos benefícios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, o disposto no art. 6º da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977.

Art. 4º Este decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1982.

Art. 5º Ficam revogados o art. 31 da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Jair Soares — Delfim Netto.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças)

SUBSTITUTIVO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
AO PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 74, de 1986

(Nº 7.597/86, na Câmara dos Deputados)

Estabelece normas para a realização de eleições em 1986 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As eleições para Governadores e Vice-Governadores, Senadores e Suplentes, Deputados Federais e Estaduais serão realizadas, simultaneamente, em todo o País, no dia 15 de novembro de 1986.

Parágrafo único. Os Senadores e Deputados Federais eleitos no pleito regulado por esta lei integrarão a Assembleia Nacional Constituinte, a ser instalada no dia 1º de fevereiro de 1987, nos termos da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985.

Art. 2º Na mesma data prevista no artigo anterior serão realizadas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos novos municípios que tenham sido criados até 15 de junho de 1986, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores de que trata o *caput* deste artigo terminarão em 31 de dezembro de 1988.

Art. 3º O número de Deputados, por Estado, à Câmara dos Deputados e às Assembleias Legislativas será fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4º Para as eleições previstas nesta lei não serão admitidas candidaturas natas.

Art. 5º Nas eleições reguladas por esta lei, aplica-se a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais aqui previstas.

Art. 6º Poderão registrar candidatos e participar das eleições reguladas por esta lei, os partidos políticos com registro definitivo ou provisório, os partidos políticos em formação habilitados na forma do art. 2º da Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985, e as coligações partidárias.

Art. 7º Fica facultado aos partidos políticos celebrar coligações para o registro de candidatos à eleição majoritária, à eleição proporcional, ou a ambas.

§ 1º Fica vedado ao partido político celebrar coligações diferentes para a eleição majoritária e para a eleição proporcional.

§ 2º A coligação terá denominação própria, sendo a ela assegurados os direitos conferidos aos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral.

Art. 8º As propostas de coligação serão formalizadas pela Comissão Executiva Regional do partido político ou Comissão Diretora Regional Provisória, ou por 30% (trinta por cento) dos convencionais.

Art. 9º As Convenções Regionais dos partidos políticos deliberarão sobre coligação por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Art. 10 Para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, cada partido poderá registrar candidatos até o seguinte limite:

a) para a Câmara dos Deputados — o número de lugares a preencher mais a metade, completada a fração;

b) para as Assembleias Legislativas e para as Câmaras Municipais — o dobro do número de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação de partidos, esta poderá registrar, para a Câmara dos Deputados, até o dobro do número de candidatos assegurado a cada partido e, para as Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, o triplo.

§ 2º A convenção partidária, antes da votação de sua lista de candidatos, poderá fixar, dentro do limite previsto neste artigo, o número de candidatos que deseja registrar.

§ 3º Nas primeiras eleições para representação à Câmara dos Deputados pelo Distrito Federal, a serem realizadas em 15 de novembro de 1986, cada partido poderá registrar até o dobro mais a metade do número de lugares a preencher.

§ 4º No caso de coligação no Distrito Federal, de 2 (dois) ou mais partidos, esta poderá registrar candidatos até o triplo e meio do número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados.

Art. 11 Ressalvado o disposto no art. 9º desta lei, na formalização de coligações serão observadas as regras estabelecidas na Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985, e as seguintes normas:

I — na chapa de coligação poderão ser inscritos candidatos filiados a quaisquer partidos políticos dela integrantes;

II — o pedido de registro dos candidatos será subscrito pelos presidentes ou representantes legais dos partidos políticos coligados ou pela maioria dos membros das respectivas Comissões Executivas ou Comissões Diretoras Regionais Provisórias;

III — a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por delegados indicados pelos partidos que a integram.

Art. 12 As Convenções Regionais para deliberação sobre coligações partidárias e escolha de candidatos serão realizadas entre 15 de junho e 5 de agosto de 1986, e o requerimento de registro deverá dar entrada no Tribunal Regional Eleitoral até às 18 (dezoito) horas do nonagésimo dia anterior à data marcada para a eleição.

Art. 13. O partido político que tiver Diretório Regional organizado no respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, realizará a Convenção Regional para a

decisão sobre coligações e escolha de candidatos com a seguinte composição:

I — os membros do Diretório Regional;

II — os delegados dos municípios à Convenção Regional;

III — os Senadores, Deputados Federais, e Deputados Estaduais com domicílio eleitoral na respectiva Unidade da Federação e filiados ao partido até 6 (seis) meses da data da eleição;

IV — 2 (dois) representantes de cada movimento ou departamento regional específico de jovens ou estudantes, de trabalhadores e mulheres, desde que previamente reconhecido pelo Diretório Regional do partido.

Art. 14. O partido político que não tiver Diretório Regional organizado ou o partido em formação, legalmente habilitado nos termos previstos no art. 2º da Lei nº 7.454, de 30 de dezembro de 1985, realizará Convenção Regional para deliberar sobre coligação e escolha de candidatos, com a seguinte composição:

I — os membros da Comissão Diretora Regional Provisória;

II — os Senadores, Deputados Federais, e Deputados Estaduais com domicílio eleitoral na respectiva Unidade da Federação, filiados ao partido até 6 (seis) meses da data da eleição ou que tenham encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral declaração de apoio ao estatuto e ao programa do partido em formação;

III — 1 (um) representante de cada Comissão Diretora Municipal Provisória.

§ 1º No caso de partido político que não tenha Diretório Regional organizado, a Convenção Regional de que trata o *caput* deste artigo será organizada e dirigida pela Comissão Diretora Regional Provisória, integrada por 7 (sete) membros, designados pela Comissão Executiva Nacional, sob a presidência de um deles, indicação no ato de designação.

§ 2º O partido em formação, legalmente habilitado, deverá ter nomeado Comissão Diretora Municipal Provisória em pelo menos 5% (cinco por cento) dos municípios para a realização de sua Convenção Regional prevista neste artigo.

Art. 15. As Convenções Regionais dos partidos políticos deliberarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A Comissão Executiva ou Comissão Diretora Regional Provisória, ou cada grupo de 10% (dez por cento) dos convencionais pode inscrever candidato ou candidatos às eleições majoritárias, para decisão da Convenção.

§ 2º A Comissão Executiva ou Comissão Diretora Regional Provisória, ou cada grupo de 10% (dez por cento) dos convencionais pode inscrever uma chapa de candidatos às eleições proporcionais.

§ 3º As chapas e candidatos serão apresentados à Comissão Executiva Regional dos partidos ou à Comissão Diretora Regional Provisória até o início dos trabalhos da Convenção.

§ 4º Serão votadas em escrutínios diferentes as chapas de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais.

§ 5º Nenhum convencional poderá subscrever mais de uma chapa e nenhum candidato poderá concorrer ao mesmo cargo em chapas diferentes, ficando anuladas as assinaturas em dobro.

§ 6º Todas as chapas que obtiverem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais participarão, proporcionalmente, obedecida a ordem de votação, da lista de candidatos do partido às eleições para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas.

Art. 16. Os presidentes do Diretório Regional ou das Comissões Diretoras Regionais Provisórias solicitarão à Justiça Eleitoral, o registro dos candidatos indicados na Convenção.

§ 1º No caso de coligação, o pedido de registro dar-se-á na conformidade do disposto no inciso II do art. 11 desta lei.

§ 2º Em caso de morte, renúncia ou indeferimento de registro de candidatos, o partido ou coligação deverá providenciar a sua substituição no prazo de até 10 (dez) dias, por decisão da maioria absoluta da Comissão Executiva Regional ou da Comissão Diretora Regional Provisória do partido a que pertence o substituído.

Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral regulará a identificação dos partidos e seus candidatos por séries de números e/ou outras formas.

§ 1º Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda em eleição anterior.

§ 2º Serão mantidos os números das eleições de 1982 dos Deputados Federais e Estaduais, candidatos à reeleição, mesmo que tenham mudado de partido e ainda que seus números não se enquadrem na série prevista nesta lei.

§ 3º No caso de coligação na eleição majoritária, a mesma optará entre os números designativos dos partidos que a integram para representar seus candidatos; na coligação para eleições proporcionais, os candidatos serão inscritos com o número da série do respectivo partido.

Art. 18. Constitui crime eleitoral, punível com a pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e cassação do registro, se o responsável for candidato, a divulgação de qualquer espécie de propaganda política nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data da eleição, mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas, publicações, faixas, cartazes, disticos em vestuários, postos de distribuição ou entrega de material, transporte de eleitores ou atividades similares e qualquer forma de aliciamento, coação, ou manifestação tendente a infuir, coercitivamente, na vontade do eleitor, junto às seções eleitorais ou vias públicas de acesso às mesmas.

Art. 19. As cédulas oficiais para as eleições regulamentadas por esta lei serão confeccionadas segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade, para distribuição com as mesas receptoras. A impressão será feita em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tipos uniformes de letras, podendo as cédulas terem campos de diferentes cores, conforme os cargos a elegerem, números, fotos ou símbolos que permitam ao eleitor sem a possibilidade de leitura de nomes identificar e assinalar os candidatos da sua preferência.

§ 1º Os candidatos a Governador e a Senador poderão ser identificados na cédula pelo nome, por fotografia, símbolos partidários ou números e serão listados na ordem determinada por sorteio realizado pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Nas eleições para deputado federal e deputado estadual, a cédula terá um espaço para que o eleitor escreva o nome ou número do candidato, e outro, ao lado da sigla, símbolo ou cor com que se identificar cada partido ou coligação de partidos, para o voto dado apenas na legenda.

§ 3º Além das características estabelecidas neste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral poderá estabelecer outras no interesse de tornar fácil a manifestação da preferência do eleitor, bem como de definir os critérios para a identificação dos partidos ou coligações, através de cores ou símbolos.

§ 4º Os Tribunais Regionais providenciarão a instalação de Seção ou Seções Eleitorais especiais, com encerramento da votação até as 20 (vinte) horas, para atendimento a eleitores que, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do pleito, tiverem declinado, perante a Justiça Eleitoral, impedimento religioso para votar, dentro do horário normal, nas eleições de 15 de novembro de 1986.

Art. 20. Ficam vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre a publicação desta lei e o término do mandato do Governador de Estado, importarem em nomear, contratar, exonerar *ex officio* ou dispensar, transferir, designar, readaptar servidor público, regido por Estatuto ou pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, ou proceder a quaisquer outras formas de provimento na Administração Direta e nas autarquias, nas sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou Territórios.

§ 1º Executam-se o disposto neste artigo:

I — nomeação de aprovados em concurso público ou de ascensão funcional;

II — nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — nomeação para cargos da Magistratura, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais de Contas;

IV — nomeação ou contratação considerada imprescindível pela Justiça Eleitoral, para a realização de cadastramento eleitoral.

§ 2º Os atos editados com base no § 1º deste artigo deverão ser fundamentados e publicados dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 3º O atraso da publicação de **Diário Oficial** relativo aos 15 (quinze) dias que antecedem o prazo inicial a que se refere este artigo implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos, salvo se provocado por caso fortuito ou força maior.

§ 4º As inserções no **Diário Oficial** dos atos de que trata o parágrafo anterior passam a incluir, obrigatoriamente, a publicação, em resumo, dos contratos regidos pela **Consolidação das Leis do Trabalho — CLT**.

§ 5º Qualquer interessado poderá requerer ao responsável pelo **Diário Oficial** a data de circulação do período, com o número de sua estampa e dia de impressão, devendo a informação ser prestada, por certidão, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer o dirigente em crime de responsabilidade.

§ 6º Ficam proibidas, no mesmo período constante do **caput** deste artigo, as demissões sem justa causa e as transferências de funcionários, a não ser mediante pedido escrito do interessado.

Art. 21. Ao servidor público, sob regime estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Territórios, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e ao empregado de empresas concessionárias de serviços públicos, fica assegurado o direito à percepção de seus vencimentos e vantagens ou salários, como se em exercício de suas ocupações habituais estivessem, durante o lapso de tempo que mediar entre o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, através de simples comunicação de afastamento, para promoção de sua campanha eleitoral.

Art. 22. Para as eleições previstas nesta lei, o candidato poderá ser registrado sem o prenome ou com nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente.

Parágrafo único. Para efeito de registro junto aos Tribunais Regionais, bem como para apuração e contagem de votos, no caso de dúvida quanto à identificação da vontade do eleitor, serão válidos e consignados os nomes, prenomes, cognomes ou apelidos de candidatos anteriormente registrados em eleições imediatamente anteriores, para os mesmos cargos.

Art. 23. Se o elevado número de partidos e candidatos às eleições proporcionais tornar inviável serem afixadas suas relações dentro da cabine indevassável, será cumprido o inciso II do art. 133 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, através da afixação dessas relações em local visível no recinto da **Seção Eleitoral**.

Art. 24. O **caput** e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 62 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. Os Tribunais Regionais Eleitorais nomearão preparadores para auxiliar no alistamento e na revisão do eleitorado:

§ 1º Os preparadores serão indicados ao Tribunal pelo Juiz Eleitoral, um para cada partido político com diretório organizado no município.

§ 2º Os partidos políticos farão suas indicações ao Juiz Eleitoral em lista tríplice de que constem cidadãos da melhor reputação na localidade.

§ 3º Anualmente, até o dia 31 de janeiro, o Juiz Eleitoral encaminhará ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos preparadores a serem nomeados para sua Zona Eleitoral. Não o fazendo neste prazo, os partidos poderão encaminhar suas indicações diretamente ao Tribunal.”

Art. 25. A diplomação não impede a perda do mandato, pela Justiça Eleitoral, em caso de sentença julgada,

quando se comprovar que foi obtido por meio de abuso do poder político ou econômico.

Art. 26. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se os arts. 17 a 25 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, a Lei nº 6.961, de 1º de dezembro de 1981, e demais disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.454,

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nas eleições para Governador de Estado, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, o candidato deverá estar filiado ao Partido pelo qual irá concorrer, até 6 (seis) meses da data do pleito.

Art. 2º Os partidos políticos que até o dia 16 de julho de 1985, tenham encaminhado seus documentos de fundação ao Tribunal Superior Eleitoral — TSE e por este considerados regulares, e que até o dia 15 de maio de 1986 não hajam obtido o registro definitivo, ficam habilitados a participar das eleições gerais para Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, convocados para o dia 15 de novembro deste mesmo ano.

§ 1º Somente os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional terão direito ao rateio dos recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, de que trata o art. 95 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, bem como à transmissão gratuita pelo rádio e televisão, prevista no parágrafo único do art. 118 da citada lei.

§ 2º Quando se tratar da transmissão gratuita referida no parágrafo anterior, feita em nível estadual, os Partidos previstos no **caput** deste artigo somente poderão requerer-la ao Tribunal Regional Eleitoral, se tiverem representação na Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 3º Os arts. 105, 107, 108, 109 e 111 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. Fica facultado a 2 (dois) ou mais Partidos coligarem-se para o registro de candidatos comuns a Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador.

§ 1º A deliberação sobre coligação caberá à Convenção Regional e cada Partido, quando se tratar de eleição para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas, e à Convenção Municipal, quando se tratar de eleição para a Câmara de Vereadores, e será aprovada mediante a votação favorável da maioria, presentes 2/3 (dois terços) dos convencionais, estabelecendo-se, na mesma oportunidade, o número de candidatos que caberá a cada Partido.

§ 2º Cada Partido indicará em Convenção os seus candidatos e o registro será promovido em conjunto pela Coligação.”

“Art. 107. Determina-se para cada Partido ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração.

Art. 108. Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um Partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

Art. 109. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

I — dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada Partido ou coligação de Partidos pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao Partido ou coligação, que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

II — repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares.

§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada Partido ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos.

§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os Partidos e coligações que tiverem obtido quociente eleitoral.”

“Art. 111. Se nenhum Partido ou coligação alcançar o quociente eleitoral considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados.”

Art. 4º A coligação terá denominação própria, a ela assegurados os direitos que a lei confere aos Partidos Políticos no que se refere ao processo eleitoral, aplicando-lhe, também, a regra do art. 112 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, quanto à convocação de Suplentes.

Parágrafo único. Cada Partido poderá usar sua própria legenda sob a denominação da Coligação.

Art. 5º O Art. 92 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. Para as eleições que obdecerem ao sistema proporcional, cada Partido poderá registrar candidatos até o seguinte limite:

a) para a Câmara dos Deputados e as Assembléias Legislativas — o número de lugares a preencher mais a metade, completada a fração;

b) para as Câmaras de Vereadores — o triplo

do número de lugares a preencher.”

Art. 6º Nos cálculos de proporção a que se refere o art. 97 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, tomar-se-á por base a filiação partidária que se verificar na data da distribuição dos referidos recursos financeiros.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE SARNEY, Presidente da República — Fernando Lyra.

DECRETO-LEI Nº 1.538,

DE 14 DE ABRIL DE 1977

Altera a redação do art. 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, modificada pela Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o art. 182 da Constituição e do disposto no Ato Complementar nº 102, de 1º de abril de 1977, decreta:

Art. 1º O art. 250 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, alterado pelo art. 1º da Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250. Nas eleições gerais de âmbito estadual e municipal, a propaganda eleitoral gratuita, através de emissoras de rádio e televisão de qualquer potência, inclusive nas de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, far-se-á sob fiscalização direta e permanente da Justiça Eleitoral, obedecidas as seguintes normas:

I — as emissoras reservarão, nos 60 (sessenta) dias anteriores à antevéspera do pleito, 2 (duas) horas diárias para a propaganda, sendo uma hora à noite, entre vinte e vinte e três horas;

II — os Partidos limitar-se-ão a mencionar a legenda, o currículo e o número do registro de candidato na Justiça Eleitoral, bem assim a divulgar, pela televisão, sua fotografia, podendo ainda anunciar o horário e o local dos comícios;

III — o horário da propaganda será dividido em períodos de 5 (cinco) minutos e previamente anunciar;

IV — o horário destinado a cada Partido será distribuído em partes iguais entre os candidatos e, nos municípios onde houver sublegendas, entre estas;

V — o horário não utilizado por um Partido não poderá ser transferido ou redistribuído a outro Partido;

VI — a propaganda dos candidatos às eleições de âmbito municipal só poderá ser feita pelas emissoras de rádio e televisão cuja outorga tenha sido co-

nhecida para o respectivo município, vedada à retransmissão em rede.

§ 1º O Diretório Regional de cada Partido designará, no Estado e em cada município, comissão de 3 (três) membros para dirigir e supervisionar a propaganda eleitoral nos limites das respectivas jurisdições.

§ 2º As empresas de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 (quinze) minutos, entre as dezoito e vinte e duas horas, nos 45 (quarenta e cinco) dias que procederem ao pleito."

Art. 2º Nas eleições indiretas não será permitida a propaganda eleitoral por meio de emissoras de rádio e televisão.

Art. 3º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da vigência deste decreto-lei, as instruções necessárias à sua execução.

Art. 4º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os arts. 252, 253 e 254 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e demais disposições em contrário.

Ernesto Geisel, Presidente da República — Armando Falcão.

LEI Nº 6.091,
DE 15 DE AGOSTO DE 1974
(Texto consolidado)

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas Zonas Rurais, e dá outras providências.

Art. 12. A propaganda eleitoral, no rádio e na televisão, circunscrever-se-á única e exclusivamente ao horário gratuito disciplinado pela Justiça Eleitoral, com a expressa proibição de qualquer propaganda paga.

Parágrafo único. Será permitida apenas a divulgação paga, pela imprensa escrita, do currículum vitae de candidato e do número do seu registro na Justiça Eleitoral bem como o Partido a que pertence.

Art. 17. O eleitor que residir no Distrito Federal poderá requerer ao Juiz Eleitoral de seu novo domicílio a remessa de sua folha individual de votação para sufragar nas eleições:

I — dos Estados: para Governadores, Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa;

II — dos Territórios: Câmara dos Deputados.

§ 1º O pedido poderá ser formulado até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, por meio do preenchimento de formulário próprio, impresso ou datilografado, apresentado ao Cartório Eleitoral, ou aos postos criados para esse fim.

§ 2º Na apresentação do formulário será exigido o título de eleitor, ou certidão da inscrição eleitoral, e um documento de identidade, que serão devolvidos no ato.

§ 3º No título eleitoral, ao ser devolvido, será anexada indicação da Seção Eleitoral a que ficará vinculado o eleitor no Distrito Federal.

Art. 18. Na Zona Eleitoral de origem, recebendo a requisição, o Juiz Eleitoral determinará:

I — a remessa imediata da folha individual de votação e da 2ª parte (canhoto) do título ao Juiz Eleitoral do Distrito Federal;

II — a anotação de que o eleitor, enquanto não optar pela devolução dos documentos mencionados no nº 1, permanecerá votando no Distrito Federal e apenas nas eleições para o Congresso Nacional.

Art. 19. O prazo a que se refere o § 1º do art. 17 reabrir-se-á 90 (noventa) dias após a data das eleições gerais.

Art. 20. Às Mesas Receptoras de votos no Distrito Federal aplicam-se as seguintes normas:

I — seus membros são nomeados até 30 (trinta) dias antes da eleição, dentre os eleitores da própria Seção, ou, sendo necessário, dentre outros do Distrito Federal;

II — os locais onde funcionarão serão designados no prazo do inciso anterior;

III — deverão ser organizadas Mesas Receptoras distintas para os eleitores de cada Estado ou Território.

§ 1º Quando o número de eleitores for reduzido, o Juiz Eleitoral poderá reunir os de dois ou mais Estados ou Territórios numa única Seção utilizando, porém, urnas diferentes para os de cada circunscrição.

§ 2º Ressalvadas as disposições constantes deste artigo, aplicam-se às Mesas Receptoras de votos organizadas no Distrito Federal todas as normas da legislação eleitoral.

Art. 21. Os Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados comunicarão ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal os nomes e os números dos candidatos que houverem registrado.

Art. 22. Os delegados e fiscais dos partidos serão nomeados pelo Presidente do respectivo Diretório Nacional.

Art. 23. As urnas utilizadas no Distrito Federal, no dia seguinte ao da eleição, serão enviadas para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado correspondente que designará a Junta ou Juntas competentes para a apuração.

Art. 24. As normas constantes da legislação eleitoral e partidária que regulam a propaganda dos partidos e candidatos não se aplicam ao Distrito Federal, onde não será admitida qualquer espécie de propaganda, salvo a divulgação escrita dos nomes e números dos candidatos registrados feita exclusivamente pelo Diretório Nacional dos Partidos Políticos.

Art. 25. O eleitor inscrito no Distrito Federal, por transferência, poderá, a partir de 1975, requerer retransferência para a zona eleitoral de origem.

§ 1º O pedido de retransferência devidamente instruído será remetido para a zona eleitoral indicada pelo eleitor, onde será processado e despachado.

§ 2º As diligências que se tornarem necessárias serão cumpridas através do Juiz Eleitoral do Distrito Federal.

§ 3º Deferida a inscrição, o Juiz Eleitoral do novo domicílio enviará título eleitoral para ser entregue ao eleitor pelo Juiz Eleitoral do Distrito Federal.

§ 4º Deferida a inscrição, o Juiz Eleitoral do novo domicílio enviará o título eleitoral para ser entregue pelo Juiz Eleitoral do Distrito Federal, assim como a folha individual de votação e a segunda parte do título.

LEI Nº 6.961,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 1981

Altera a redação do caput do art. 17 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, que "dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 17 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O eleitor que residir no Distrito Federal poderá requerer ao Juiz Eleitoral de seu novo domicílio a remessa de sua folha individual de votação para sufragar nas eleições:

I — dos Estados: para Governadores, Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa;

II — dos Territórios: Câmara dos Deputados."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 1981; 160º da Independência e 93º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibraim Abi-Ackel.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 132 a 134, de 1986 (nºs 174 a 176/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76,

do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Colmêia (GO) e Monte Alegre de Minas (MG) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia; de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 127, de 1986

Altera disposições da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regula o exercício da profissão de fonoaudiólogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 5º e 18 da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A remuneração mínima mensal, devida aos Fonoaudiólogos, diplomados nos cursos de graduação em Fonoaudiologia, em hipótese alguma, poderá ser inferior ao valor de 6 (seis) salários mínimos, por uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Na hipótese da jornada de trabalho ser superior ou inferior a prevista neste artigo, a fixação do salário mínimo profissional será feita tomando-se por base o salário hora.

§ 2º O salário noturno será remunerado com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração base do salário diurno.

Art. 18. Para o exercício de qualquer das atividades relacionadas no artigo 4º desta lei, em qualquer modalidade de relação trabalhista ou empregatícia, será exigida, como condição essencial, além do diploma de nível superior, devidamente registrado, a apresentação da Carteira Profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo 3º:

§ 1º Nas escolas oficiais de Fonoaudiologia, que estiverem em funcionamento, apenas Fonoaudiólogos poderão assumir os cargos docentes, de direção, coordenação e supervisão, excetuando-se, no caso do ensino, as cadeiras ou disciplinas que, pelo seu programa, possam ou devam ser ministradas por outros profissionais.

§ 2º Nas escolas de 1º grau, ou equivalentes e nas indústrias, através de convênios com as entidades oficiais de saúde, ou como modalidade de estágio, será realizado anualmente, o acompanhamento fonoaudiológico dos seus alunos e dos trabalhadores.

§ 3º

Art. 3º Os artigos 27 e 28 da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os atuais artigos 27, 28 e 29 para 29, 30 e 31.

"Art. 27. O exercício das atividades de Fonoaudiólogo sem observância do disposto nesta lei configurará o ilícito penal, nos termos de legislação específica.

Art. 28. A infringência das disposições do artigo 5º acarretará à empresa ou entidade infratora a multa de 6 (seis) salários mínimos, aplicada em débito pela autoridade fiscalizadora do Ministério do Trabalho, em caso de reincidência."

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É cada vez mais imperiosa a necessidade de se fixar o salário mínimo profissional para as diversas atividades ou profissões já regulamentadas.

Representando a folha de salários um dos fatores de maior peso na produção, adotam as empresas, como medida primária de redução de suas despesas, a política de redução dos salários ou, mesmo, da dispensa sistemática de seus empregados, ao invés de, como seria natural e mais coerente, promover a reciclagem e a reavaliação de seus programas, equalizando a relação do custo-benefício.

Assim, o salário mínimo profissional, por muito combatido pelos que consideram um nivelamento "por baixo", assume, neste período pós-inflacionário, um papel de fundamental importância no mercado de trabalho, pois evita o aviltamento das remunerações das categorias profissionais regulamentadas e, ao mesmo tempo, a rotatividade da mão-de-obra, uma vez que não mais interessará ao empregador a substituição sistemática de seus empregados, porquanto, em qualquer hipótese, terá de pagar, pelo menos, o salário mínimo profissional.

Por este motivo é que, ao atender em parte as justas reivindicações das Fonoaudiólogas Maria Nolia Oliveira de Lacerda e Maria Lúiza de Menezes Dantas, expresso em trabalho que me foi apresentado preconizamos, ainda, nesta proposição, que, em nenhuma hipótese, a remuneração mínima mensal da categoria poderá ser inferior ao valor de 6 (seis) salários mínimos.

As demais alterações que propomos são meros ajustes da lei em vigor a situações reais. Anta a existência de um potencial de profissionais já diplomados, seria incoerente que os cursos de formação universitária continuassem a ser dirigidos por docentes não especializados.

Do mesmo modo, pretendemos a adoção nas escolas de 1º grau e, principalmente, nas indústrias, seja feito, anualmente, o acompanhamento fonoaudiológico dos alunos e empregados, como medida preventiva dos males e deficiências da fala e da audição.

Estando, pois, o presente projeto em conformidade com numerosos outros disposto sobre o mesmo tema, estamos certos do apoio desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1986. — Passos Pôrto.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 6.965,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981**

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências.

Art. 5º O exercício das atividades de Fonoaudiólogo sem observância do disposto nesta Lei configurará o ilícito penal, nos termos da legislação específica.

Art. 18. Para o exercício de qualquer das atividades relacionadas no art. 4º desta Lei, em qualquer modalidade de relação trabalhista ou empregatícia, será exigida, como condição essencial, a apresentação da carteira profissional emitida pelo respectivo Conselho.

Art. 4º É da competência do Fonoaudiólogo e de profissionais habilitados na forma da legislação específica:

- a) desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
- b) participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- c) realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- d) realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
- e) colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- f) projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas;
- g) lecionar teoria e prática fonoaudiológicas;
- h) dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos;

i) supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia;

j) assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da Fonoaudiologia;

l) participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;

m) dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;

n) realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo.

Parágrafo único. Ao Fonoaudiólogo é permitido, ainda, o exercício de atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem, efetivamente realizado.

Art. 27. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO Nº 87.218,
DE 31 DE MAIO DE 1982**

Regulamenta a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Legislação Social e Finanças.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 128, de 1986**

Modifica dispositivo do Código de Minas, para o fim de dispor sobre o restabelecimento da prioridade ao proprietário do solo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A autorização de pesquisa ou a concessão de lavra serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País, em conformidade com a legislação em vigor, assegurado sempre o direito de prioridade ao proprietário do solo.

Parágrafo único. Quando não for exercitada a prioridade a que se refere este artigo, respeitar-se-ão na aplicação dos regimes de autorização, licenciamento e concessão:

I — preferência por ordem de entrada de requerimento no DNPM, relativamente aos demais interessados; e

II — direito à participação do proprietário do solo nos resultados da lavra, em valor correspondente ao dízimo do Imposto sobre Minerais."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Decreto-lei nº 227, de 1967, ao dar nova redação ao antigo Código de Minas, na verdade alterou profundamente a legislação sobre minerais do País, acabando, inclusive, com o sempre respeitado direito de prioridade do proprietário do solo.

A primeira das consequências desse novo tratamento é a de ficar permitido a qualquer cidadão solicitar alvará de pesquisa em gleba de terra que não lhe pertença e mesmo que o proprietário dessa terra não o tenha autorizado previamente.

Não se percebeu o legislador, contudo que a partir de tal mecanismo deu ensejo ao surgimento de pessoas inescrupulosas que se apropriam de terras alheias (ou do direito à exploração de minerais em terras alheias) para, posteriormente, negociarem com os proprietários ou mesmo com terceiros.

O nosso projeto busca, assim, restabelecer o direito de prioridade em favor do proprietário do solo na exploração mineral. Caso tal direito não se exerça, ai sim podem e devem prevalecer os critérios previstos na legislação atual.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1986. — Nelson Carneiro.

**LEGISLAÇÃO CITADA
CÓDIGO DE MINERAÇÃO**

Art. 11. Serão respeitados, na aplicação dos regimes de Autorização, Licenciamento e Concessão.

a) o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou do registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, à data da protocolização do pedido no Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código; e

b) o direito à participação nos resultados da lavra, em valor correspondente ao dízimo do Imposto sobre Minerais, aplicável, exclusivamente, às concessões outorgadas após 14 de março de 1967. (4-B)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Minas e Energia.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso. (Pausa.)

S. Exº não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

**O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA
DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO
ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Noticiam os jornais que o Tribunal Superior Eleitoral decidiu, e o fez em boa hora, prorrogar até 15 de junho próximo o prazo para o recadastramento no território nacional.

A medida merece o aplauso geral, já que facilitará, aqueles que até agora não puderam fazê-lo, a oportunidade, de um modo mais simples, de integrar o corpo eleitoral do País. Mas há uma grande confusão e é necessária uma campanha para dissipar dúvidas: muitas pessoas acreditam que, terminando o prazo do recadastramento, não podem se incluir no corpo de eleitores que deverão participar do pleito de 15 de novembro. É um equívoco.

Depois de 15 de junho, o alistamento continuará aberto e até 6 de agosto, normalmente, como no passado, todos os eleitores que não foram recadastrados podem comparecer às respectivas Zonas Eleitorais e, ali, pedir a sua inclusão no corpo eleitoral.

Essa divulgação, Sr. Presidente, é necessária, inclusive porque evitará, numa cidade como Brasília, que muitas pessoas que desejam continuar eleitores nos seus Estados façam despesas desnecessárias e, até superiores às suas próprias possibilidades, para não perderem o prazo que se extingue a 15 de junho, já que, de acordo com o dispositivo da Lei, não se previu que numa cidade de transientes, como é Brasília, se permitisse que o próprio Tribunal Regional local, ou Juízes locais, recebessem apenas o pedido de recadastramento e enviassem aos respectivos Estados e às respectivas zonas eleitorais. E afinal, quando do recebimento do título, o eleitor compareceria e assinaria o recadastramento. Seria uma só viagem, uma só despesa, e não desvincularia o eleitor sulriograndense, acreano, baiano, paulista, daquele mundo

político em que ele viveu e se criou, e que deseja perpetuar, já que a sua transitoriedade por Brasília termina, muitas vezes, seja com o mandato, seja com o prazo do serviço público a que ele está ligado. Foi um esquecimento da lei e que não foi possível suprir pelo Tribunal Eleitoral.

Mas há ainda um assunto mais grave. Há numerosos, brasileiros que vivem no exterior e que desejariam participar do recadastramento, não só nos consulados, nas embaixadas, dever-se-ia fazer uma grande divulgação para permitir esse recadastramento dos brasileiros que ali estão, e que ali não vão ficar, mas que não podem fazer uma viagem somente para isso ao Rio de Janeiro, por exemplo.

O Sr. Mário Maia — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra!

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex^e aborda um problema da maior importância neste País. Não sei quando vamos deixar de ser improvisadores, porque todas as vezes que se aproxima um ato eleitoral o Congresso Nacional, o Poder Executivo e o próprio Poder Judiciário, encarregado da legislação eleitoral, começam a elaborar projetos e soluções que ficam muito próximos do ato das eleições marcadas. Vivemos, há muitos anos, numa eterna improvisação de meios, de recursos, de métodos. Enfim, não achamos ainda um método adequado para criar uma estabilidade na Lei eleitoral. V. Ex^e aborda, com muita propriedade, os vários aspectos desse problema eleitoral. O Brasil é um País continental. Não podemos comparar as regiões urbanas, suburbanas e rurais de São Paulo com as da Amazônia, porque a Amazônia é um continente, é outro país, os seus problemas são diferentes. No meu Estado, por exemplo, fazemos agora a campanha eleitoral que está se esboçando e temos que fazê-la obrigatoriamente através de asas de aviões teco-teco, monomotores, porque o nosso Estado é carente de estradas para comunicar-se com as poucas cidades que temos. Então, são problemas variados para várias regiões. Esse problema do recadastramento, por exemplo, na Amazônia, está sendo uma coisa tremenda, um problema tremendo para todos nos da Amazônia, o Estado do Pará, da Amazônia, do Acre, de Rondônia, porque as distâncias são incalculáveis, abrangendo cerca de 300 a 500 km de uma cidade à outra. O material oferecido pela Justiça Eleitoral não chega às cidades, nobre Senador. Nós, políticos, é que estamos cooperando, e o Senado também, mandando alguns formulários para que a Justiça Eleitoral possa fazer chegar esses formulários ao eleitor comum. Veja bem, a Justiça Eleitoral se vê na contingência, de depender dos políticos da minha terra, da cooperação de lhe fazer chegar às mãos alguns blocos de formulários de recadastramento para ela poder realizar o recadastramento na zona rural e nas zonas de seringais do Acre. Então, louvamos a sua colocação, que não é um protesto, mas é uma advertência, para que a própria Justiça Eleitoral seja maleável para com esse problema, dilatando ao máximo os prazos que sejam cabíveis, que estejam compatíveis com as dificuldades de nossas populações no recadastramento e no cadastramento que V. Ex^e chama a atenção, com muita propriedade, que ocorrerá até três meses antes do pleito eleitoral de 15 de novembro. Muito obrigado pela sua concessão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado. V. Ex^e focaliza no seu aparte o aspecto das deliberações de última hora que tumultuam geralmente os pleitos eleitorais. Uma delas, a que já me referi e manifestei aqui o meu ponto de vista, diz respeito a esse largo debate sobre a divisão do tempo na televisão e nos meios de comunicação, em geral, inclusive rádios.

Quando se debateu o projeto que agora está retornando da Câmara, e enquanto o nobre Senador Jamil Hadad estudava a proposição apresentada pelas Lideranças do PMDB, PFL e PDS deixei claro a minha discordância com esta divisão, que excluía do rádio e da televisão aqueles partidos que, constituídos legalmente depois de 1982, estão proibidos de comparecer a esses meios de divulgação, porque não têm Deputados ou Senadores; eles que não puderam ter candidatos a Deputados ou Senadores, antes de constituídos, e as eleições se fizeram em 1982, e somente depois elas foram organizadas. Era na-

tural que a lei não esquecesse a situação dos pequenos partidos que por serem pequenos necessitam de se afirmar através da divulgação dos seus programas e dos seus candidatos, sob pena de estarmos possibilitando a presença desses partidos no pleito eleitoral e, ao mesmo tempo, evitando que eles se apresentem diante do eleitorado, através da divulgação dos nomes e dos programas partidários.

Quero ainda uma vez deixar consignado aqui, esta posição, para que dela não se tenha nenhuma dúvida. Já afirmei uma vez e agora reafirmo: tudo isso resulta bem, e aproveito o aparte do Senador Mário Maia, porque tudo isso se deixou para a última hora. O projeto do Senado de minha autoria que distingua as sublegendas está há mais de um ano na Câmara dos Deputados. Tem igual prazo um outro, que extinguiu a Lei Falcão, mas está lá dormindo e só à última hora se faz uma proposição englobando tudo isso, suscitando vários problemas e criando várias injustiças.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava formular nesta oportunidade, fazendo um apelo para que se divulgue que aqueles eleitores que não puderem, por qualquer motivo, se recadastrar até o dia 15 de junho, quando tudo seria mais fácil, nem por isso estão impedidos de integrar o corpo eleitoral do País, desde que, como no passado, façam o seu alistamento até o dia 6 de agosto. Assim teremos uma grande massa eleitoral, que poderá comparecer às eleições próximas prestigando os candidatos, não só aos Governo dos Estados mas, principalmente, às Assembleias Legislativas e à Assembleia Constituinte.

Espero que esse apelo se divulgue, para conhecimento de todos os interessados que buscam participar de um pleito decisivo para os destinos da Nação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Levados pelo sentimento de bem servir como uma das tónicas desta Casa, e não podíamos ser exceção, como toda a Bancada do Acre, pois em nome dela estou falando neste momento, ao tomarmos conhecimento de que os funcionários da antiga Guarda do ex-Território Federal do Acre estavam sendo excluídos do benefício do Decreto-lei nº 2.251, de 1985.

Tendo à frente o nobre Senador Mário Maia, o nobre Senador Altevir Leal e o orador que ora está nesta tribuna, imediatamente entramos em campo e fomos defender esse direito já adquirido por esses bravos patrícios. O nosso primeiro contato foi com o Tribunal de Contas, na pessoa do Diretor-Geral, no dia 8; no dia 9 estivemos com o Presidente do Tribunal, o Ministro Fernando Gonçalves, que foi muito atencioso conosco. Na ocasião, foi expedido para S. Ex^e, antes do encontro, já por antecipação, o seguinte telex:

Ministro Fernando Gonçalves
Presidente do Tribunal de Contas da União
Brasília — DF

Concededores da grave situação econômico-financeira que aflige integrantes extinta Guarda Territorial do Acre (ativos e inativos) cujo pagamento resultante interpretação extensão benefícios Decreto-lei 2.251/85, foi suspenso decisão desse Tribunal, apelamos alta compreensão V. Ex^e autorizar ad referendum Egrégia Corte, liberação pagamento aqueles heróicos servidores até aprovação lei tramitação Congresso Nacional autoria Senador Mário Maia ou expedição Decreto Lei Presidência República regularizando situação referidos servidores. Cordialmente. — Senador Mário Maia — Senador Jorge Kalume.

O Colega Altevir Leal estava ausente de Brasília nesse dia.

Após essa providência, estivemos também com o Ministro Marco Maciel, no dia 9 de maio, com quem nos entendemos. Deixamos em mãos de S. Ex^e um expediente como bússola, a orientar o caminho a seguir, para que esses integrantes da antiga Guarda Territorial não fossem prejudicados, o qual passo à Taquigrafia, para que façam parte integrante deste meu pronunciamento.

Como corolário, no dia 28, portanto anteontem, estivemos com os Ministros Paulo Brossard e Marco Maciel, tratando do mesmo assunto, primeiramente com o Ministro Paulo Brossard e, depois, com o Ministro Marco Maciel, que foram corteses, acolhedores, e a eles seguimos o apelo que vinhamos fazendo anteriormente, em benefício desses servidores, e deixamos em mãos do Ministro Paulo Brossard o seguinte expediente, que lerei a seguir, para fazer parte também deste nosso pronunciamento. Diz o documento:

Brasília, 28 de maio de 1986.

Exmo Senhor
Ministro Paulo Brossard
DD. Titular do Ministério da Justiça

1) Ao Senhor Ministro Marco Maciel, no dia 9 deste mês, fizemos um apelo no sentido de estender os benefícios do Decreto-Lei nº 2.251/85 aos antigos integrantes da Guarda Territorial do ex-Território Federal do Acre (ativos e inativos).

2) O Ministério da Justiça vinha pagando regularmente aos ativos e inativos da ex-Guarda Territorial do Acre, louvado na interpretação dada pela leitura do expediente do Tribunal de Contas da União desde março de 1985.

3) Só a partir do mês de maio deste ano foi o assunto revisto pelo próprio Tribunal de Contas da União, com interpretação diferente daquela dada pelo Ministério da Justiça.

4) Face à controvérsia, o Diretor do Departamento de Pessoal do Ministério da Justiça determinou a suspensão dos pagamentos.

5) Elevado o Acre a Estado pela Lei nº 4.070/62, a União assumiu o ônus do pagamento do pessoal do ex-Território Federal.

6) Dada a urgência do assunto, pedimos ao Ministro Marco Maciel que intercedesse junto ao Presidente da República, no sentido de, através de Decreto, normalizar essa situação.

7) Por certo esse Ministério, ao qual estão afetos os funcionários do ex-Território Federal do Acre, deverá ser ouvido a respeito desse momentoso assunto.

8) Rogamo-lhes o especial obséquio de, com a sua peculiar sensibilidade, atender a esse justo pleito.

Com nossos cumprimentos. — Mário Maia — Jorge Kalume — Altevir Leal.

Documento do mesmo teor também levamos ao Ministro Marco Maciel, e ontem estivemos com o Senhor Presidente da República, tratando deste momentoso assunto. Sua Excelência foi de uma gentileza cativante com todos nós, quando entregamos nosso expediente sobre o assunto que nos levou a sua presença; Sua Excelência nos prometeu, diligenciar esforços no sentido de encaminhar a esta Casa ou ao Congresso Nacional uma mensagem para regularizar essa situação. Consta-me agora que Sua Excelência já teria tomado essa providência, e queremos, desta tribuna, por antecipação, comunicar, em nome de Sua Excelência o Presidente José Sarney, esse atendimento rápido dado ao pleito feito pelos Senadores Mário Maia, Altevir Leal e pelo que está nesta tribuna. Por certo, com a chegada dessa mensagem, o Congresso Nacional a acolherá urgentemente, para ir ao encontro desses servidores que estão passando momentos difíceis de sua vida, uma vez que seus orçamentos foram prejudicados.

Na ocasião, Sr. Presidente, quero dizer mais, que desenvolvemos esse esforço sem segundas intenções, sem pensar em questão eleitoral, porque todos nós somos movidos pelo interesse de bem servir aos nossos semelhantes.

Sei perfeitamente que depois desta nossa iniciativa espontânea, dos Senadores Mário Maia, Altevir Leal e

deste orador, outros elementos, que estão lutando também, mas vieram após a nossa luta já vitoriosa, possivelmente, apossados desse triunfo, venham, amanhã, a proclamar a vitória.

O Sr. Mário Maia — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Vou já atender a V. Ex^e

Já dizia um grande pensador americano — se não me falha a memória George Washington — que a vitória tem muitos pais e a derrota, infelizmente, é órfã.

Se esses elementos que vieram posteriormente a nós soubessem que a iniciativa não teria boa guarda, talvez estivessem proclamando pela imprensa os triunfos que eles ainda não tiveram e que nós vamos ter brevemente.

Ouço V. Ex^e, nobre Senador Mário Maia, com muita alegria.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Jorge Kalume, V. Ex^e faz um levantamento histórico da tramitação de um processo...

O SR. JORGE KALUME — Antes que algum aventureiro lance mão do trono.

O Sr. Mário Maia — ... que procura corrigir as últimas injustiças cometidas contra os remanescentes da antiga Policia Militar do ex-Território do Acre. Esses homens, esses heróicos patriotas, remanescentes, em número de 455, são verdadeiros heróis da nossa Pátria, homens que por longos anos seguraram, com a sua presença patriótica, as fronteiras ocidentais do nosso País, quando o Exército brasileiro ainda não tinha as suas companhias ou batalhões de fronteira naquelas paragens. V. Ex^e faz um relato dos últimos acontecimentos, corrigindo — digo — as últimas injustiças, porque sempre foram eles uns eternos injustiçados. Depois que o então Território do Acre passou a Estado, e mesmo ao tempo de Território, todas as vezes em que havia leis beneficiando funcionários da União, de uma maneira geral era necessário que se fizesse uma emenda especial para incluir nos benefícios os funcionários do então Território do Acre, especialmente aqueles que integravam a chamada antiga Policia Militar do ex-Território do Acre, depois Guarda Territorial do ex-Território do Acre; funcionários esses que hoje são chamados remanescentes da extinta Policia Militar do ex-Território do Acre, e que estão quase vegetando, esperando seus últimos dias, porque constituem eles um quadro em extinção. Não é de hoje que V. Ex^e nem nós outros acompanhamos essa dificuldade; desde que éramos Deputados, sempre tínhamos as iniciativas de colocar emendas às leis que beneficiavam os funcionários públicos da União e que deixavam de fora esses servidores. Fazíamos emendas incluindo-os nos benefícios. Agora V. Ex^e está acompanhando e me solicitou que, juntos, acompanhamos, nós de partidos diferentes, mas que, sempre quando diz respeito aos interesses do Acre e do seu povo, estamos sempre juntos, acompanhámos nesse pleito que os remanescentes estão fazendo, porque ao sabor do Decreto nº 2.251, de fevereiro de 1985, um dos últimos atos do Presidente João Figueiredo, beneficiando funcionários da Policia Civil da União, fizemos uma consulta verbal ao Ministério da Justiça e o Ministério da Justiça se dirigiu ao Tribunal de Contas da União; e como resposta houve uma redação dúbia, que deu aos funcionários do Ministério da Justiça azo a interpretar como sendo aquele benefício extensivo aos remanescentes. Então, o Ministério da Justiça autorizou que esses antigos funcionários, que são pagos pela União, em função da lei que elevou o Acre de Território a Estado, autorizou o pagamento, que vinha sendo feito já há um ano, desde março do ano passado. Mas agora, recentemente, em virtude de uma consulta, parece-me que de um parlamentar de Rondônia, o Tribunal de Contas voltou a analisar a situação, e entendeu que o pagamento que estava sendo feito a esses funcionários antigos seria indevido, e determinou que se susstasse o pagamento imediatamente. V. Ex^e fez um relato das providências que tomamos, que não preciso repetir aqui. Louvo a atitude de V. Ex^e de registrá-las no Congresso, porque, ainda ontem pela manhã às 10 horas, tivemos audiência com Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, que foi sensível ao nosso apelo, tomando imediata providência de corrigir essa injustiça. Não podendo atender o nosso pleito para que baixasse um decreto-lei, que seria muito mais rápido

— Sua Excelência ponderou que não era intenção deste Governo usar decreto-lei, a não ser em casos excepcionais — autorizou, em nossa presença, o seu Gabinete Civil a elaborar imediatamente uma mensagem ao Congresso Nacional, em forma de projeto de lei, que transmitaria em caráter de urgência, para reparar tal injustiça. De modo que, nesta oportunidade faço um apelo aos nossos Pares, aqui, no Senado: logo chegue a matéria aqui, uma vez ouvida as Comissões específicas, ela seja imediatamente colocada na Ordem do Dia, para ser votada, porque aqueles funcionários estão com os seus ordenados suspensos já há mais de um mês, estão em total, em completa dificuldade, causando-lhes grandes transtornos econômico, financeiro e social. Ao abordar este problema V. Ex^e coloca o fulcro da verdade para que aqueles que se valem desses momentos, demagogicamente, e, como demagogos vulgares, procuram ingrular a ideia do povo através da divulgação, com notíciasadamente preparadas, em jornais, amplamente sabido que vivem às custas do Erário, desfigurando completamente os fatos como eles acontecem, como está ocorrendo em nossa Capital, não só com respeito a esta matéria como estamos sabendo, neste momento, com respeito à matéria que ontem ocorreu e que foi votada no Senado, em uma sessão extraordinária, e que, lamentavelmente, alguns parlamentares, não desta Casa, mas da outra, que estavam aqui presentes, mandaram notícias para os órgãos de divulgação de nosso Estado, dizendo que o Senado se reuniu porque eles exigiram que houvesse essa reunião extraordinária, em uma atitude completamente ática de uma Casa para com a outra, dizendo que o Senado se reuniu para votar matéria que teria sido colocada por iniciativa e pedido daqueles parlamentares da outra Casa, faltando completamente com a ética parlamentar e regimental. Portanto, V. Ex^e faz uma colocação serena dos fatos, para que a verdade fique vacinada das mentiras que estão sendo manipuladas, porque a mentira tem pernas curtas e não chega a lugar algum. Logo os fatos ocorridos e registrados aqui, com a serenidade com que V. Ex^e está colocando, serão o testemunho de como aqueles que têm intenção de trabalhar pelo benefício dos seus Estados, sem caráter demagógico, se comportam. Assim, louvo a sua atitude, e aproveito este discurso para fazer o registro de fato muito recente, e que lamentamos profundamente.

O SR. JORGE KALUME — Agradeço a V. Ex^e a valiosa contribuição que nos está dando, embora eu esteja falando eu seu nome e no do Colega Altevir Leal.

Em abono da verdade, nada melhor do que os próprios interessados, que há pouco tempo nos reunimos na sua sede e nos deram uma demonstração de reconhecimento ao trabalho que estamos desenvolvendo, cuja iniciativa teve como comandante V. Ex^e. Tenho de fazer justiça também a V. Ex^e que tomou a iniciativa de nos conduzir para esse triunfo que estamos alcançando nos dias de hoje.

Podem proclamar o que bem desejarem, mas a vitória pertence ao nosso trabalho, trabalho de Representantes que desejam o bem-estar daquela Unidade da Federação.

Muito obrigado, mais uma vez, a V. Ex^e

Sr. Presidente, além desse trabalho, que já julgo vitorioso, fruto do nosso esforço, aproveitamos para pedir ao Ministro Paulo Brossard, também no dia 28, que equipare o pessoal aposentado por tempo de serviço com as mesmas vantagens dos aposentados por invalidez. Nestes estão incluídos os componentes da Guarda Territorial. O memorial está aqui, o pedido está aqui, que fará parte, também, do nosso pronunciamento. Ao Senhor Presidente José Sarney, ontem, entregamos também um pedido para que materialize um velho anseio dos amazônidas, criando a Secretaria Especial para a Região Amazônica, que tem a sigla de SEARA. É um projeto nosso, de nossa autoria, um projeto autoritativo, sob nº 7, de 1980, que foi aprovado pelo Congresso Nacional e que, parafrisa alegria, quando da aprovação, encontrava-se na Presidência dos trabalhos, no Congresso Nacional, o nosso Senador Mário Maia, porque a Amazônia, quer queiram, quer não, é um continente dentro de um País, e precisa de um tratamento diferente. Tirando-a do Ministério do Interior, porque o Ministério do Interior já tem muitas ocupações para se ocupar e se preocupar com a Amazônia. A Amazônia tem que ter um tratamento dife-

renciado. Costumo dizer que a Amazônia é um corpo de gigante com cérebro de criança. Temos que conhecer a Amazônia, sentir a Amazônia para administrá-la. Daí por que temos que ter um Ministério, Minimistério, com a Secretaria subordinada ao Presidente da República, desvinculando-a do Ministério do Interior. Aqui também está o nosso pedido, firmado por Jorge Kalume, Mário Maia e Altevir Leal.

Para encerrar, também pedimos ao Senhor Presidente da República agilizasse junto às suas Lideranças a apontadoria dos soldados da borracha, aqueles nordestinos que foram convocados nos anos de 39 ou 45 para um novo front na Amazônia, porque, sem borracha, os aliados não ganhariam a guerra. Com certeza a borracha foi o artigo primordial para a vitória dos aliados, porque os seringais asiáticos foram bloqueados pelas forças do Eixo. Promessas escritas foram feitas, na época, aos nordestinos, naquela época jovens nordestinos, hoje alquebrados, estão jogados na sarjeta, humilhados. Daí por que queremos fazer reavivar as lembranças daquela época, as promessas feitas, no sentido de lhes dar apenas 2 salários mínimos. Para fazer face a essa despesa, temos o FINSOCIAL, temos o FAS e mais a taxa cobrada sobre a borracha produzida pelos seringueiros da Amazônia e pela borracha importada, que este ano deverá contribuir para os cofres da União com 800 milhões de cruzados, o que vale dizer, 800 bilhões de cruzados. Para acorrer à despesa desses pobres heróis seringueiros, já alquebrados, já no ocaso da vida, o Governo não irá despende, exagerando, 170 milhões de cruzados — é o cálculo que fizemos.

Também levamos ao Sr. Presidente da República o projeto que o Senado teve sensibilidade e aprovou, as Comissões Técnicas da Câmara aprovaram, e agora falta só o Plenário. Nós é que estamos aguentando a sua tramitação no Plenário e o seu julgamento pelo Plenário, enquanto não obtiver o sinal verde, como se diz, do Poder Executivo. Este pedido, embora o projeto tenha sido de nossa autoria, foi também reforçado ontem pelos Senadores Mário Maia e Altevir Leal, que passo à Taquigrafia.

Agradeço a atenção dos meus Pares e estou certo de que poderemos deixar registrado o agradecimento pela gentileza da recepção que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, dispensou, na manhã de ontem, a estes assuntos tratados.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JORGE KALUME EM SEU DISCURSO:

Brasília, em 9 de maio de 1986

Meu Caro Ministro Marco Maciel,

1) Pede-se que através do Decreto-lei nº 2.251/85, aos antigos integrantes da extinta Guarda Territorial (do ex-Território Federal do Acre) — ativos e inativos.

2) Os benefícios decorrentes da aplicação deste Decreto-lei terão seus efeitos financeiros efetivos a partir da vigência do Decreto-lei nº 2.251/85.

3) O Ministério da Justiça vinha pagando regularmente os ativos e inativos da ex-Guarda Territorial do Acre louvado na interpretação dada pela leitura do expediente do Tribunal de Contas da União desde março de 1985.

4) Só a partir do mês de maio deste ano, foi o assunto revisto pelo próprio Tribunal de Contas da União, com interpretação diferente daquela dada pelo Ministério da Justiça.

5) Face à controvérsia o Diretor do Departamento de Pessoal do Ministério da Justiça determinou a suspensão dos Pagamentos.

6) O Acre elevado a Estado pela Lei nº 4.070/62, a União assumiu o ônus do pagamento do pessoal do ex-Território Federal.

7) Calcula-se que ainda o quadro apresenta 337 inativos e 118 ativos que receberam desde março de 1985, conforme esclarecemos linhas acima.

A medida inesperada surpreendeu os 455 favorecidos criando-lhes graves problemas de ordem econômico-financeira.

Face à isso, pedimos a compreensão do Governo do Presidente José Sarney no sentido de corrigir, através de Decreto-lei, o lamentável equívoco fazendo com que re-

torne os pagamentos e a consequente tranquilidade aos lares desses bravos que deram substancial — e ainda dão — ajuda naquelas paragens da Amazônia Ocidental.

Com os agradecimentos dos amigos e admiradores. — Senador Mário Maia — Senador Jorge Kalume.

Brasília, 28 de maio de 1986.

Exmo Senhor
Ministro Paulo Brossard

DD. Titular do Ministério da Justiça

1) Os funcionários públicos do ex-Território Federal do Acre, que passaram para o Estado em cumprimento da Lei nº 4.070, de 1962, estão subordinados ao Ministério da Justiça e são pagos pela União.

2) Face a isso, venho pedir a Vossa Excelência a equiparação do pessoal aposentado por tempo de serviço com as mesmas vantagens dos aposentados por invalidez.

Justificação

Como sabe todo o Brasil, o Acre sempre foi e especialmente no passado recente, uma área considerada insalubre. A maioria dos servidores públicos que vêm do território sofreu as agruras das endemias que assolavam a região e ceifavam vidas.

Portanto, nada mais justo do que nivelar os antigos servidores do ex-Território do Acre aos seus colegas também do ex-Território Federal do Acre, conforme item nº 2.

Esperando que essa disparidade seja corrigida, apresentamos a Vossa Excelência as nossas.

Cordiais saudações. — Senador Jorge Kalume — Senador Mário Maia — Senador Altevir Leal.

Brasília, 28 de maio de 1986

Exmo Senhor

Doutor José Sarney

Digníssimo Presidente da República

Palácio do Planalto

Senhor Presidente,

A Amazônia como Vossa Excelência sabe, necessita de tratamento diferenciado das outras regiões do país. Dentro as medidas necessárias incluímos a criação da SEARA — Secretaria Especial para a Região Amazônica — subordinada diretamente à Presidência da República desvinculada do Ministério do Interior.

O Projeto autorizativo nº 7/80, de autoria do Senador Jorge Kalume, aprovado e promulgado pelo Congresso Nacional, já está em poder de Vossa Excelência, para decidir.

Nada mais justo do que essa iniciativa da mais alta valia, mesmo porque, e com acerto, Vossa Excelência criou quatro Ministérios, descentralizando desta maneira a Administração Federal. Por isso dizemos que urge a criação da SEARA.

Respeitosamente — Senador Jorge Kalume — Senador Mário Maia — Senador Altevir Leal.

Brasília, 29 de maio de 1986

Exmo Senhor

Doutor José Sarney

Digníssimo Presidente da República

Palácio do Planalto

Senhor Presidente,

Solucionar a aposentadoria do Seringueiro é um anseio que deve ser materializado.

O Projeto nº 122/81 do Senador Jorge Kalume (na Câmara tem o nº 6.384/82) foi aprovado pelo Senado e na Câmara aguarda oportunidade para entrar na Ordem do Dia. Mas para isso faz-se necessário o apoio do Poder Executivo. A aposentadoria, na base de 2 (dois) salários mínimos, contribuirá para resgatar a dívida do Brasil com esses bravos que foram produzir borracha nos seringais da Amazônia para os aliados, ante o bloqueio dos seringais asiáticos, pelas forças do Eixo.

Hoje alquebrados e mendigos necessitam do amparo como reconhecimento da Pátria.

O custeio não alcançará anualmente a soma de 180 milhões de cruzados se considerarmos existirem no máximo dez mil Soldados da Borracha.

Custeio

Para custear os pagamentos, o governo poderá utilizar os recursos do FINSOCIAL, o FAS e finalmente a taxa cobrada sobre a borracha denominada THORB, que este ano deverá alcançar cerca de 800 milhões de cruza-

dos, e o custeio não irá além de 180 milhões de cruzados, isto é,

10.000 x 2 salários

20.000 x 804,00 = Cr\$ 160.800,00.

Agradecimentos. — Senador Jorge Kalume — Senador Mário Maia — Senador Altevir Leal.

O SR. PRESIDENTE (Martins Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Lobo.

O SR. JOÃO LOBO (PDS — PI) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas aproveitando este fim de tarde de uma tranquila sexta-feira, faço um registro, para que fique nos Anais desta Casa.

Gostaria de dizer uma palavra final ao brilhante discurso do nobre Senador José Lins, pois fiquei constrangido de interrompê-lo mais uma vez. Quando S. Exº falou, com aquela proficiência que todos conhecemos, nas medidas do Presidente Sarney, na irrigação de um milhão de hectares, em crédito fácil, no seguro agrícola, numa condição interiorana digna dos meios de vida do homem brasileiro, existe muito mais conteúdo de reforma agrária do que em todas as medidas ou em todos os projetos que já vi o INCRA ou o MIRAD apresentar.

Externo os meus parabéns ao Presidente José Sarney, pela sua alta sensibilidade de brasileiro, que entende por reforma agrária isso que ele está exigindo da Nação.

Sr. Presidente, o meu pronunciamento é rápido, apenas para ler uma notícia que saiu no editorial de um jornal do Piauí, intitulado: "Governador não perde hábitos antigos".

O editorial refere-se ao atual Governador José Raimundo Bona Medeiros, que substituiu o Governador Hugo Napoleão, que se descompatibilizou para ser candidato ao Senado Federal.

José Raimundo é um homem de que falo com muito conhecimento de causa, pois foi meu colega em 1962, quando nos elegemos para a Assembléia Legislativa do estado do Piauí, ambos jovens, ambos udenistas, querendo salvar o mundo àquela época. Desde esse tempo que José Raimundo é um homem tranquilo, firme, e continua do mesmo modo no Governo do estado do Piauí.

O Editorial é o seguinte:

Governador não perde hábitos antigos

O Deputado José Raimundo Medeiros (Bona Medeiros) não gostava de usar carros do Poder Legislativo. Mesmo no exercício da presidência costumava guiar o seu próprio carro.

Prefeito de Teresina, em duas oportunidades, uma delas durante mais de três anos, usava o carro de representação somente quando estava a serviço. Nos fins de semana era comum ver o Deputado-Prefeito viajando para União, sua terra natal, em carro particular que ele mesmo guia.

Vice-Governador do Estado, com meia dúzia de veículos à sua disposição, José Raimundo Medeiros somente usava o carro da vice-governadoria, que lhe era destinado, de segunda a sexta-feira. Aos sábados e domingos, a vez era do carro particular.

Agora José Raimundo Medeiros é o Governador do estado. No dia de sua posse ofereceu aos auxiliares do primeiro escalão um "coquetel" de trabalho que durou quase duas horas. Traçou normas de serviço e abordou vários aspectos que deseja ver implantados na administração, durante este curto período de dez meses.

Um dos assuntos tratados foi o uso de carro oficial. Medeiros recomendou a todos os seus auxiliares, e, por intermédio destes, aos integrantes dos demais escalões administrativos, o uso de carros oficiais apenas em serviço. Nada de abuso. E enfatizou:

— Só peço aos senhores aquilo de que eu possa dar o exemplo.

Dito e feito. Aos sábados, tal como costumava fazer na vice-governadoria, José Raimundo comparece ao Palácio de Karnak guiando o seu próprio automóvel, sozinho, sem segurança e sem ajudantes de ordens.

O exemplo está pegando. Na primeira reunião social que promoveu em sua residência, dia 23 do corrente, o Governador José Raimundo Medeiros

teve a alegria de constatar que nenhum convidado, todos da área oficial (secretários e deputados) utilizou carro oficial para comparecer ao evento.

A última do Governador, sob esse aspecto de transporte, está ligado ao seu recadastramento eleitoral. Eleitor de União, José Raimundo aproveitou o feriado de segunda-feira passada e foi até lá para cumprir essa obrigação cívica, junto à Justiça Eleitoral. Foi e voltou, utilizando o seu carro particular.

José Raimundo não explica por que assim age. Habitou-se a ver no carro oficial um meio de transporte destinado ao serviço público e não quer mudar de hábitos. Sabe que vai voltar à condição de cidadão comum, e por isso vai conservando hábitos antigos, que não quer perder.

Sr. Presidente, este é o homenagem que o Piauí tem a sorte de, agora, estar no Governo do Estado, para presidir as eleições de 15 de novembro, de 1986.

Não pude saudá-lo antes, porque não tive oportunidade, mas o faço agora. Tenho certeza de que o Piauí é um Estado de muita sorte. Teve muita sorte com os seus Governadores. Todos eles foram homens de bem, homens que deram exemplos dignos à posteridade.

Sr. Presidente, ao Governador José Raimundo, ora em exercício, porque, neste momento, desta Tribuna do Senado, externar o nosso voto de confiança, o meu voto de felicidades nos seus dez meses de Governo. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.

As matérias constantes da Ordem do Dia, em fase de votação cônscia pelo Projeto de Lei do Senado nº 97/86; Projetos de Lei da Câmara nºs 69/81, 71/81, 85/81, 104/79, 196/84 e 187/85; Projetos de Resolução nºs 12 e 13, de 1986; Requerimentos nºs 92 e 109, de 1986; Projetos de Lei do Senado nºs 4/84, 143/85, 46/85, 151/85 e 242/84 ficam com a apreciação adiada para a próxima sessão ordinária, em virtude da falta de quorum, bem como a do Projeto de Lei da Câmara nº 187/84, por depender da votação de requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O problema habitacional brasileiro continua a agravar-se, porque sua solução tem sido, preferentemente, endereçada aos grandes centros urbanos, principalmente em sua periferia desprovida de serviço público, preferindo-se, por outro lado, a destinação de recursos financeiros não diretamente aos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, mas a empresas intermediárias, que, na maioria das vezes, buscam os centros mais valorizados para edificações, por vezes acima das disponibilidades da classe média.

Inicialmente, as cooperativas habitacionais atenderam às populações de baixa renda, mas logo depois se agigantou, produzindo residências acima da posse dos mutuários, multiplicando-se inadimplência, enquanto, hoje, se reduz, grandemente, a eficiência do sistema.

Trata-se, no entanto, do problema que maior interesse desperta na opinião pública e, na nossa correspondência, temos tido insistentes exemplos de que nenhum supera em importância o problema habitacional.

Relendo carta que nos enviou, em agosto do ano passado, o correligionário Apolinário Alves da Silva, da Rua Haddock Lobo, no Estácio de Sá, no Rio de Janeiro, lembramos as sugestões por ele apresentadas a respeito:

a) criar, dentro do Sistema Financeiro da Habitação, um Departamento de Auto-financiamento de Imóveis, o DAFI, que deverá reunir, em grupos de categorias salariais diferentes, um número limitado de pessoas, que contribuirão com uma pequena parcela do seu salário, durante três anos;

b) cumprindo esse triênio, o DAFL iniciará as construções dos imóveis destinados aos primeiros inscritos e prosseguirá nas construções, até o atendimento dos demais;

c) os imóveis construídos serão colocados à venda, oferecidos aos inscritos, pelo preço de custo, podendo ser financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, em condições especiais estipuladas pelo DAFL, com prestações nunca superiores a vinte por cento do salário do mutuário;

d) as construções serão feitas por empresas construtoras contratadas pelo DAFL;

e) as prefeituras destinarão terrenos de sua propriedade para o atendimento a esses grupos de associados, responsabilizando-se pela instalação dos serviços urbanos, enquanto, no âmbito municipal, se providenciará a isenção, por dez anos, do Imposto Predial e Territorial Urbano das residências construídas por esse sistema.

Trata-se de um plano que merece estudo, quando tanto se fala no pretendido Consórcio de Habitação.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1986

(Em Regime de Urgência — Art. 371, B, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1986, de autoria do Senador Murilo Badaró, que estabelece normas para a propaganda eleitoral nas eleições de 1986 e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, proferido em Plenário, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento: favorável às Emendas de Plenário de nºs 1 (Substitutivo) e 3, e contrário às de nºs 2 e 4 a 10.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1981 (nº 816/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade, tendo

PARECERES, sob nºs 83 e 84, de 1984, das Comissões:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; e

— de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto e José Lins.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1981 (nº 81/79, na Casa de origem), que modifica a redação do caput do art. 7º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição de casa própria, tendo

PARECERES, sob nºs 1.055 e 1.056, de 1983, das Comissões:

— de Economia, favorável; e

— de Finanças, favorável, com Emenda que apresenta nº 1-CE.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1981 (nº 3.652/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, dispondo sobre os Conselhos Federal e Regionais de Economia, tendo

PARECERES, sob nºs 72 e 73, de 1983, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável; e

— de Constituição e Justiça, (exame solicitado em Plenário) pela constitucionalidade e juridicidade.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1979 (nº 3.923/77, na Casa de origem), que especifica condições para inscrição e registro de embarcações, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 175, de 1981, da Comissão:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1984 (nº 2.736/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de imóveis pertencentes aos municípios e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.215 e 1.216, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; e

— de Municípios.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1985 (nº 4.967/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa valores de retribuição da Categoria Funcional de Biomédico e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 200 e 201, de 1986, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 12, de 1986 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 191, de 1986), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 5.405.727,26 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzados e vinte e seis centavos), tendo

PARECER, sob nº 192, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1986 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 193, de 1986), com voto vencido, em separado, do Senador Helvídio Nunes, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo, no valor de U\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) destinada ao programa de financiamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará S.A., tendo

PARECER, sob nº 194, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

10

REQUERIMENTO N° 92, DE 1986 (Artigo 239, Inciso VI, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 92, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, através do Ministério da Indústria e do Comércio, informações à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, acerca da interrupção havida nas atividades de empresas de previdência privada e consequentes providências porventura tomadas visando à defesa dos associados dessas entidades.

11

Votação, em turno único, do Requerimento nº 109, de 1986, de autoria dos Senadores Alfredo Campos e Carlos Chiarelli, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1985 (nº 6.332/85, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 251, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenizações dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966, tendo

PARECERES, sob nºs 584 e 585, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito favorável; e

— de Legislação Social, favorável.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que revoga disposição do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, tendo

PARECERES, sob nºs 279 a 281, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito favorável; e

— de Legislação Social e de Finanças, favoráveis.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Código Penal, com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial, tendo

PARECER, sob nº 206, de 1986, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito favorável.

15

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 151, DE 1985

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 195, I, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 373, de 1986, e oral, proferido em Plenário, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Segurança Nacional, contrário ao Projeto e ao Substitutivo.

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, de autoria do Senador João Lobo, que dá nova redação ao art. 7º, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que "fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus", tendo

PARECERES, sob nºs 872 e 873, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CEC.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1984 (nº 953/83, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional do Milho — PROMILHO, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 747 e 748, de 1985, das Comissões:

— de Agricultura, favorável; e

— de Economia, favorável, com Emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CE.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 93, de 1986, de autoria do Senador João Lobo, de adiamento da discussão para o dia 12 de junho próximo).

O SR. PRESIDENTE (Mário Maia) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas.)

(*) ATO DO PRESIDENTE N° 17, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da

Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002363-86-0, resolve aposentar, voluntariamente, Rosa Angélica Berger Vargas Carnide, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, acrescidos de 20%, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 10 de março de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 11-3-86.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 28, DE 1986

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003606-86-4 resolve aposentar, voluntariamente, Seraphim dos Santos Alves, Adjunto Legislativo, Classe "Única", Referência NS-16, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos III e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, correspondentes ao vencimento da Classe "Especial", Referência NS-19, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 26 de março de 1986. — José Fragelli, Presidente do Senado Federal.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 1-4-86

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 13, DE 1986

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nas letras "a" e "c", do inciso VI, do Ato nº 20, de 24 de novembro de 1976 da Comissão Diretora resolve:

Art. 1º São designados os servidores José Adauto Perissé, Elir Simeão e Eduardo Saraiva Leão, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de que trata a letra e do inciso VI, do Ato nº 20, de 24 de novembro de 1976, da Comissão Diretora, que será secretariada pela Srª Sônia Mattos Miccielle dos Santos.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nºs 2 e 4, de 1977, e o Ato nº 17, de 1985, desta Primeira-Secretaria e demais disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de maio de 1986. — Enéas Faria, Primeiro-Secretário.

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 014, DE 1986

O Primeiro-Secretário do Senado Federal no uso de suas atribuições regimentais e

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de que trata o Ato nº 007, de 1986, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo fixado no artigo 2º do Ato acima referido.

Senado Federal, 30 de maio de 1986. — Enéas Faria, Primeiro-Secretário.

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 015, DE 1986

O Primeiro-Secretário do Senado Federal no uso de suas atribuições regimentais e

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de que trata o Ato nº 006, de 1986, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo fixado no artigo 3º do Ato acima referido.

Senado Federal, 30 de maio de 1986. — Enéas Faria, Primeiro-Secretário.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

3ª Reunião realizada
em 12 de março de 1986

As nove horas e trinta minutos do dia doze de março de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador José Ignácio Ferreira, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Fábio Lucena, Helvídio Nunes, Moacyr Duarte, Octávio Cardoso, Roberto Câmpois, Jutahy Magalhães, Nivaldo Machado e José Lins. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Hélio Gueiros, Alfredo Campos, Martins Filho, Odacir Soares, Lenoir Vargas, Aderbal Jurema, Américo de Souza, Luiz Cavalcante e Nelson Carneiro. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 02 — Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1985 — Complementar, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, concedendo o direito de saque do Fundo PIS-PASEP, a todos os participantes casados, mesmo que o casamento tenha sido realizado anteriormente. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos da emenda nº 01 — CCJ — substitutiva. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 03 — Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1984, que estabelece o piso de 100% do INPC para os reajustes salariais que se realizarem no País, qualquer que seja a sua periodicidade. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: pelo restamento do projeto. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer que é aprovado, por unanimidade. Item 04 — Projeto de Lei do Senado nº 069, de 1983, que dispõe sobre incentivo à aquisição de veículo utilitário, movido a álcool, por produtor rural, nas condições que específica. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 05 — Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1985, que dispõe sobre a inclusão obrigatória de um representante dos produtores de cada Estado na administração das Centrais de Abastecimento S/A — CEASA. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com emenda do Senador Moacyr Duarte. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 08 — Projeto de Lei do Senado nº 150, de 1984, que acrescenta dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com vistas ao estabelecimento de mais restrições ao desmatamento. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 29 — Projeto de Lei do Senado nº 374, de 1985-DF — Mensagem nº 332, de 1985 (Mensagem nº 644, de 3-12-85, na origem), que estende aos integrantes da categoria funcional de Agente de Trânsito da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, as gratificações instituídas pelos Decretos-leis nºs 1.727, de 10 de dezembro de 1979, e 2.126, de 1984, alterado pelo Decreto-lei nº 2.239, de 28 de janeiro de 1985, e dá outras providências. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a presidência põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade.

O Sr. Senador Moacyr Duarte solicita inclusão em pauta do Projeto de Resolução nº 107, de 1985, que dispõe sobre o uso da palavra e dá outras providências. Autor: Senador Jutahy Magalhães. Relator: Senador Moacyr Duarte. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. O Sr. Presidente põe em votação o pedido do Senador Moacyr Duarte. Sendo aprovado, o Sr. Presidente põe em votação e discussão projeto. Não havendo discussão, o Sr. Presidente põe em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 09 — Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 36, de 1985 (Ofício nº GG-475, de 16-9-85, na origem) do Senhor Governador do Estado do Ceará, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 40.000.000, ou o equivalente em outra moeda, destinado ao programa de refinanciamento da dívida externa daquele Governo junto ao Banco do Estado do Ceará. Relator: Senador José Lins. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Posto em discussão o parecer, o Sr. Relator solicita a palavra, e diz que essa solicitação é da maior importância econômica e social para o Ceará. O Estado vem passando por dificuldades muito grandes. Já no ano atrasado solicitou um empréstimo, que não foi obtido. As encheres deterioraram extremamente a situação social, sobretudo das pequenas populações interioranas. O pedido foi renovado no ano passado e por razões mais políticas do que propriamente econômicas, o projeto não conseguiu ser aprovado na Comissão de Constituição e Justiça. Eu acredito, Sr. Presidente, que depois do acontecido no final da sessão legislativa do ano passado, em que vários dos projetos dessa natureza foram encaminhados para aprovação, embora com alguma dificuldade, o momento é oportuno para que o Governo do Ceará e o povo do Ceará, sobretudo, conte com a boa vontade desta Comissão e, evidentemente, do Plenário. O Ceará passa por fase muito difícil, inclusive, hoje, Sr. Presidente, temos notícias das dificuldades que ali ocorrem. Alimentos começam a escassear no Estado e a razão não é, absolutamente, o pacote. As razões são exatamente, as dificuldades do sistema de transporte, as chuvas torrenciais que têm caído no Estado, e o governo se acha inteiramente sem condições de atender às necessidades do povo, quando que eu faria um apelo dramático, até, para que a Comissão aprovasse o meu parecer e permitisse ao Estado uma possibilidade para recuperar sua economia e resolver os graves problemas que está afetando o povo, sobre tudo o povo mais pobre do interior. O Sr. Senador Moacyr Duarte solicita vista. O Sr. Presidente diz: Bom, V. Exª, o artigo 153, § 1º diz que: "Conhecido o voto do Relator, qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do processo pelo prazo de 5 (cinco) dias, só prorrogável por deliberação da Comissão". A presidência recebe o pedido de S. Exª e coloca, submete a matéria à consideração do plenário da Comissão, porque me parece que o pedido de S. Exª não encontra amparo regimental, mas a presidência vai colocar a matéria à consideração do plenário. O Sr. Senador Moacyr Duarte diz: "Sr. Presidente, V. Exª tem toda a razão quando chama a atenção da Comissão para o artigo 153 do Regimento. Conhecido o voto, § 1º — "conhecido o voto do Relator, qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do processo pelo prazo de 5 (cinco) dias, só prorrogável por deliberação da Comissão". Se eu que agora pedi vista do processo, extrapolar ou pretender extrapolar, é que caberá à Comissão conceder-me ou não a prorrogação. Que V. Exª há de convir que um membro da Comissão pediu vista, mas já devolveu o processo. O processo se encontra, novamente em discussão. E eu sou membro da Comissão. Consequentemente, eu poderei, e tenho direito, pelo regimento, a pedir vista do processo. Se pretender que os cinco dias se extrapolem, sejam prorrogados, aí sim, caberá à Comissão conceder-me ou não a prorrogação. O Senador Odacir Soares já devolveu o processo. Agora é outro membro da Comissão que solicita vista da matéria. Assim, entendo, salvo melhor juízo. O Sr. Presidente diz: a presidência entende e apenas emite um juízo pessoal, que o regimento não é claro com relação a essa matéria e entende que, até por uma razão teleológica de fins do regimento não faz sentido que todos os membros da Comissão, seguidamente, peçam vista do processo, ainda que se pretenda com isso ver assegurado o direito de minorias que não se coloca nesses termos da questão, porque a matéria é eminentemente técnica, não se está pretendendo levá-la para a angulação política, mas, de qualquer maneira, por não haver clareza, pela ótica da

presidência, no texto do regimento, a presidência submete a matéria ao plenário. O Sr. Senador Presidente põe em votação o pedido de vista solicitado pelo Sr. Senador Moacyr Duarte. O Sr. Senador Moacyr Duarte sai da sala da Comissão. Não havendo quorum para deliberação, o Senhor Presidente encerra a reunião. Ficam adiados os PLS nº 006/85, PLC nº 006/85, PLS nº 015/85, PLS nº 098/85, PLS nº 046/85, PLS nº 262/84, PLS nº 279/85, PLS nº 013/85, PLS nº 155/84, PLS nº 104/82, PLS nº 269/83, PLS nº 157/84, PLS nº 028/83, PLS nº 229/84, PLC nº 152/85, PLS nº 087/85, PLS nº 207/85, PLS nº 210/85, PLS nº 090/82, PLS nº 228/84, PLS nº 145/85, PLS nº 226/84, PLS nº 323/85, PLS nº 262/79, PLS nº 082/84, PLS nº 052/85, Emenda nº 2, Substitutiva ao PLC nº 021/80, PLS nº 244/84, PLC nº 175/85, PLC nº 004/84, PLS nº 215/81, PLS nº 169/85, PLC nº 222/84, PLS nº 256/84, PLS nº 243/83, PLS nº 204/85, PLS nº 267/85, PLS nº 327/85, PLS nº 251/85, PLC nº 204/84, PLS nº 200/85, PLS nº 107/81, PLS nº 127/83, PLC nº 071/78, PLS nº 181/83, PLS nº 334/85, PLS nº 175/85, PLS nº 149/83, PLS nº 200/84, PLS nº 252/85 e PLS nº 027/85. Nada mais havendo a tratar, lavrando eu, Ronald Cavalcante Gonçalves, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

24ª Reunião Extraordinária, realizada às 10:00 horas do dia 16 de maio de 1986

As dez horas do dia dezesseis de maio de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Martins Filho e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979; que dispõe sobre o instituto de retrocessão e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente "ad hoc", a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de maio de 1986. — Senador Lenoir Vargas, Presidente.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DE MUNICÍPIOS

3ª Reunião (Ordinária), realizada no dia 22 de maio de 1986

As onze horas do dia vinte e dois de maio de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Lourival Baptista, Vice-Presidente, no exercício da presidência, reúne-se a Comissão de Municípios, com a presença dos Senhores Senadores Marcelo Miranda, Américo de Souza, Jorge Kalume, Luiz Cavalcante, Hélio Gueiros, Gastão Müller, Nelson Carneiro e Nivaldo Machado.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Moacyr Duarte, José Ignácio Ferreira, Octávio Cardoso e Juthay Magalhães.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertas os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatados os seguintes Projetos de Resolução da Comissão de Economia, às seguintes Mensagens Presidenciais. 1) Mensagem nº 333, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guaramiranga (CE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 423.444,42 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e quarenta e dois centavos). Relator: Senador Gastão Müller. Parecer: favorável, aprovado por unanimidade. 2) Mensagem nº 049, de 1984, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vilhena (RO) a contratar

operação de crédito no valor de Cr\$ 2.732.430,00 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta cruzados). Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. Prosseguindo o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado, que em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1986, que susta, nos termos do artigo 32, § 3º da Constituição Federal, processo ordinário do Inquérito nº 218, em curso no Supremo Tribunal Federal, movido contra o Senador João Castelo. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Senadores Octávio Cardoso e Américo de Souza, reúnem-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Octávio Cardoso que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 1986, que susta, nos termos do artigo 32, § 3º da Constituição Federal, processo ordinário do Inquérito nº 218, em curso no Supremo Tribunal Federal, movido contra o Senador João Castelo. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 23 de maio de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente.

16ª Reunião Extraordinária, realizada às 10:00 horas do dia 29 de abril de 1986

As dez horas do dia vinte e nove de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Nivaldo Machado e José Ignácio Ferreira, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Ignácio Ferreira que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1980 (nº 3.308/77, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional da Poesia. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1983, que dá nova redação a dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Ignácio Ferreira que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1983, que acresce dispositivo à Consolidação das Leis da Previdência Social. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de abril de 1986. — Jorge Kalume, Presidente em exercício.

COMISSÃO DE SAÚDE

5ª Reunião (especial), realizada em 25 de setembro de 1985

As dez horas, do dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Lourival Baptista, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Galvão Modesto, reúne-se a Comissão de Saúde, para ouvir a palestra do Senhor Doutor Newton Nogueira de Sá.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Raimundo Parente, Amaral Furlan, Jaison Barreto, Henrique Santillo e Alcides Paio.

Declarando abertos os trabalhos, o Senhor Presidente comunica que a reunião destina-se a ouvir a palestra que será proferida pelo Doutor Newton Nogueira de Sá, sobre pesquisas desenvolvidas no âmbito da odontologia, passando a seguir a palavra ao expositor, para proferir sua palestra. Encerrada a exposição, usam da palavra o Senhor Senador Jorge Kalume e o Senhor Adriano Freire, Vice-Presidente da Federação Nacional dos Odontologistas, congratulando-se com a brilhante palestra e com o trabalho desenvolvido na área. Encerrando os trabalhos, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, congratulando-se também com o conferencista, pelas valiosas informações técnico-científicas consubstanciadas em sua palestra.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, indo à publicação, juntamente com as notas taquigráficas referentes a exposição, por determinação de Sua Excelência. — Lourival Baptista.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

25ª Reunião Extraordinária, realizada às 11:30 horas do dia 23 de maio de 1986

As onze horas e trinta minutos do dia vinte e três de maio de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores

ANEXO À ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1985, ÀS 10:00 HORAS, RELATIVO À PALESTRA PROFERIDA PELO DOUTOR NEWTON NOGUEIRA DE SÁ — QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente: Senador Lourival Baptista
Vice-Presidente: Senador Henrique Santillo

(Integra do apanhamento taquigráfico.)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Havia no número regimental, declaro aberta a reunião da Comissão de Saúde.

Acolhendo uma sugestão do eminente Sr. Senador Jutahy Magalhães, tomei a iniciativa de convidar o Dr. Newton Nogueira de Sá, renomado dentista que exerce sua nobre profissão em Campinas, no Estado de São Paulo, para expor perante esta Comissão os resultados da sua valiosa pesquisa e trabalho que tem realizado no âmbito da odontologia.

Concedo a palavra ao Dr. Newton Nogueira de Sá.

O SR. NEWTON NOGUEIRA DE SÁ — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Deputados, senhores e minhas senhoras.

Antes de começar as minhas explicações, gostaria de agradecer a presença de todos que talvez tenham deixado afazeres mais importantes para vir aqui me ouvir.

Mas, é de maneira muito especial que agradeço ao ilustre Sr. Senador Lourival Baptista, Presidente da Comissão de Saúde do Senado Federal, pelo honroso convite que me dirigiu e que acabo de tomar conhecimento do interesse também do Sr. Senador Jutahy Magalhães.

Desço também agradecer aos jornalistas Heitor Humberto de Andrade e Marcelo Câmara, que, acreditando em nosso trabalho, desenvolveram todos os esforços possíveis para a concretização deste encontro.

É com grande satisfação que me dirijo à Comissão de Saúde desta Casa, num momento em que os ventos da democracia voltam para revitalizar todo o País.

Talvez não houvesse, mesmo, um momento melhor do que este para o meu depoimento. A razão é simples: o tema que me traz aqui, a Odontologia Sistêmica, mais conhecida por Biocibernética Bucal, tem a sua história profundamente ligada à História do Brasil destes vinte e cinco anos.

Foi no início dos anos sessenta, numa época em que o Brasil também vivia momentos de renovação que a Biocibernética Bucal deu os seus primeiros passos.

Naquele tempo, um grupo de dentistas brasileiros de mentalidade mais aberta e de espírito arrojado, implantou os primeiros alicerces desta ciência, que vem se transformando em uma verdadeira Escola, em uma corrente transformadora dentro da odontologia moderna, com implicações em todos os campos da saúde humana.

Mais tarde, já no início dos anos setenta quando estávamos num período político difícil, marcado pela censura e pelo medo às ideias novas, a Biocibernética Bucal ou Odontologia Sistêmica, também foi perseguida e estigmatizada. Sem espaço para se desenvolver, uma vez que o diálogo também estava banido, a Biocibernética Bucal se recolheu ao silêncio dos nossos consultórios, mas felizmente nós não paramos as nossas pesquisas, nossos estudos, e fomos acumulando, durante esse período, provas clínicas e resultados práticos bastante evidentes. Ela se desenvolveu e ampliou os seus conhecimentos mas, a cada ano que passa, sentimos cada vez mais a necessidade de exteriorizar os resultados dos nossos trabalhos. Sentimos que era hora de abrir os nossos conhecimentos, mostrar as nossas verdades, estimular novas vocações e ampliar o debate, inclusive chamar a atenção de outros setores de saúde para o nosso enfoque.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Peço licença à V. Sª para interromper um pouco a sua explanação para convidar a tomar assento à Mesa, o Dr. Adriano Freire, renomado cirurgião-dentista e Presidente do Conselho de Odontologia do Distrito Federal.

O SR. NEWTON NOGUEIRA DE SÁ — E assim, novamente acompanhando a trajetória e o fluxo do País, foi nesse momento de abertura democrática que me cou-

be a hora de exteriorizar esses conhecimentos, nessa Casa, que representa os anseios mais profundos da democracia de toda a Nação brasileira.

Antes de entrar detalhadamente no mérito da questão, gostaria de deixar registrado um aspecto que julgo bastante essencial. A Biocibernética Bucal não é, como a muitos possa parecer, uma especialidade pura e simples dentro da Odontologia. Na verdade, ela se constitui hoje, numa verdadeira escola que reúne conceitos de quase todas as áreas do conhecimento humano, buscando dar uma visão bioglobalizante para a Odontologia.

Ela nasceu de constatações bastante simples. Nós dentistas, que havíamos nos reunido num grupo de estudos, alguns eram especialistas em ortopedia funcional dos maxilares e outros em ortodontia, começamos a notar que quando nossos clientes apresentavam certas e determinadas alterações morfo-fisiológicas bucais, concomitantemente, também apresentavam certas e determinadas alterações, disfunções ou doenças, em outras partes do soma orgânico que, aparentemente nada tinha a ver com contexto bucal, e que à medida em que fomos fazendo essas correções intra-oraes, de relação dos maxilares, aquelas patologias que existiam no início do tratamento corretivo dos nossos pacientes, também iam desaparecendo.

O interessante é que estas são constatações clínicas muito antigas, mas que ninguém ainda havia se autorizado a sistematizá-las profundamente. Foi o grupo inicial de estudos da Biocibernética Bucal quem deu os primeiros passos neste sentido.

A razão é simples: os cirurgiões-dentistas, nestes tempos de ultra-especialização, costumavam e costumam ver seus pacientes como se eles viessem a seus consultórios apenas com a boca. Não se sentem autorizados a exagerar o seu paciente como um todo.

Por outro lado, até os médicos — mesmo o clínico geral — aprenderam também, desde os bancos da escola, que a boca e os dentes só servem para mastigar e dar estética, que os dentes não passam de um simples apêndice do corpo e quem deve tratá-los é o dentista, visando unicamente a mastigação e a estética, esquecendo-se da função. Foi neste contexto que surgiu a Biocibernética Bucal. Uma das primeiras constatações que fizemos é de que a boca, além de toda a importância que já se atribuía a ela, funciona também como órgão causador do equilíbrio postural do homem.

Toda estrutura se apóia nas partes mais duras que são os alicerces, e a parte mais dura da estrutura humana são os esmaltes dentários dos nossos dentes. Todo o nosso organismo, todos os sistemas biológicos são apoiados nos dentes. O indivíduo que perde os dentes perde 70% de sua força física. Isso é fácil de ser comprovado: solicite para alguém que use prótese total, que levante um

peso de 30 ou 40 quilos. Logo a seguir remova a prótese deste indivíduo e peça para que ele levante o mesmo peso de 30 ou 40 quilos. Observar-se-á a grande dificuldade que terá esse indivíduo para levantar o mesmo peso, pois ele sem as próteses fica sem apoio.

Normalmente, achamos que estamos apoiados em nossos pés, quando estamos de pé. Se estamos sentados, achamos que estamos apoiados em nosso "bumbum". Agora pergunto: e quando estamos nadando ou quando damos um pulo no ar?

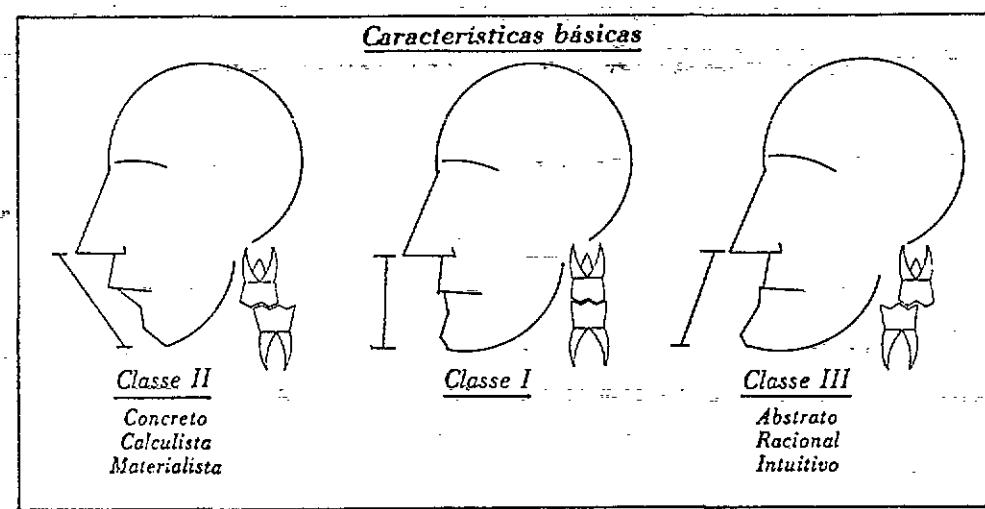
Estamos presos por sistemas eletromagnéticos, há momentos em que estamos de ponta cabeça, de lado e em outras várias posições possíveis. E como a nossa estrutura biológica necessita de um apoio, então, ela se apóia na parte mais dura do nosso corpo que é o esmalte dentário. O esmalte é tão duro que o diamante não o riscá, e a única coisa que pode gastar o esmalte dentário é esmalte contra esmalte ou nós, cirurgiões dentistas.

Todas as nossas mazelas começam por um problema sócio-psíquico-familiar. A seguir o problema ou tensor afeta o nosso psiquismo e vem estourar a nossa biologia, em certas e determinadas áreas. Por exemplo, todas as vezes que estamos tensionadas a nível de relacionamento familiar, afetivo ou sexual, aparecem problemas na região do pescoço, da garganta. Quando estamos tensionados com problemas de patrimônio ou seja, casa, alimentação, dinheiro, somos afetados no abdômen. Quando estamos tensionados na parte afetiva é o nosso tórax que vai sofrer as consequências e, todos esses sistemas têm os seus correspondentes dentários.

Antes de qualquer um de nós realizar um movimento qualquer, os maxilares se colocarão numa certa e determinada posição, quer queiramos ou não, e isso é que dá sustentação àquele determinado movimento. Essa informação por si só nos dá uma idéia do grau de importância da boca para todo o equilíbrio da saúde humana. Nós, dentistas cibernetas achamos que se existe alma, ela resiste no nosso maxilar inferior; conforme a posição do maxilar inferior será o comportamento do indivíduo. E, para corroborar essa afirmativa vou pedir para a Drª Nelusa que projete uns slides onde vou mostrar as características básicas do maxilar inferior.

(O slide projetado mostra o desenho de três rostos, com as respectivas conformações ou contactações dentárias. O primeiro, chamado classe II, com o maxilar inferior retraiado para trás. O segundo, classe I, com o maxilar inferior em perfeita conformação com o maxilar superior. E o terceiro, classe III, com o maxilar inferior avançada para a frente.)

DESENHO DA CLASSES



No slide projetado, como na figura supra, vemos os três tipos de classes dentárias, conhecidas por nós dentistas, como classes I, II e III. Esta classificação feita por Angle tem como elemento-chave a posição dos dentes caninos e dos primeiros molares.

Nós dentistas cibernetas, aceitamos essa classificação, mas, é na volumétrica que nos baseamos para análise dos pacientes.

O indivíduo classe I, ou seja, aquele que tem os maxilares em perfeita harmonia um com o outro, é o indivíduo perfeito, é o ser humano, e, sem muita dinâmica; quando mais próximo do tipo classe I estiver o indivíduo, mais perfeito é mais bonito ele será, só que também será um "chato", pois não terá defeitos, será um perfeccionista e sem dinâmica. É como a esfera que colocada sobre uma superfície plana, permanecerá naquela posição em que foi posta. Já o óvo é todo torto mas tem uma dinâmica fabulosa. A nossa programação genética é para sermos todos tipo classe I, entretanto como a cultura é altamente deformante, vai ocorrendo uma modificação no indivíduo de acordo com a natureza dos bloqueios sócio-psíquicos, adquirindo o classe I, em razão desses fatores, características de classe II ou III.

Quanto ao tipo classe II, que é aquele que tem o maxilar inferior mais voltado para trás, tem suas características próprias, ele é concreto, calculista, materialista e tem uma característica toda própria que é pensar primeiro e agir depois.

Enquanto que o tipo classe III, que é aquele que tem o maxilar inferior mais volumoso, mais avançado para a frente, tem características antagônicas ao tipo classe II. O classe III é mais abstrato, chega até a ser irracional, porque é o maxilar inferior que nos dá dinâmica e, quanto mais para a frente estiver o maxilar inferior, mais dinâmica terá o indivíduo e mais acelerado ele será. Quanto mais para trás estiver o maxilar inferior, menos dinâmica terá o indivíduo. Até entre os criminosos essas características podem ser comprovadas: aqueles que agem na calada da noite, que fazem às escondidas, normalmente, são do tipo classe II, enquanto que, o tipo classe III é mais impulsivo. Até entre os homossexuais essas características podem ser observadas. O homossexual classe III, geralmente se assume e torna-se o clássico "travesti". Enquanto que o classe II é mais discreto e age escondidamente.

Estou um pouco nervoso porque nunca enfrentei os Srs. Senadores e estou com muito compromisso de êxito pedagógico. Sou mais um homem de consultório, voltado às pesquisas e estudos e não tenho experiência de falar em público, então alguns deslizes que eu tiver os senhores me desculpem.

Com referência às doenças, que é o que nos interessa, elas também têm suas características relativas às classes. As doenças a que estão sujeitos os classes II, não condizem com aquelas que são próprias dos indivíduos classe III. As patologias que atingem o classe II, não atingem o classe III e assim vice-versa. O classe II, geralmente, é sujeito a doenças crônicas respiratórias e digestivas, enquanto o classe III tem propensão a problemas agudos e circulatórios. Exemplificando: uma bronquite asmática, uma rinite, uma úlcera gastroduodenal, normalmente só atingem aqueles indivíduos de postura de "classe II", isto é, aqueles que têm o maxilar inferior mais voltado para trás, quando o tiramos dessa postura e através de correções avançamos o seu maxilar inferior para a frente e lhe damos uma nova postura, aquela bronquite asmática, aquela rinite ou aquela úlcera gastroduodenal costumam regredir totalmente em pouco espaço de tempo. Estamos com uma casuística muito grande nesse sentido, inclusive estamos elaborando um trabalho para ser apresentado no próximo Congresso e estamos sendo assessorados por vários médicos da cidade de Campinas, do Estado de São Paulo, inclusive com comprovações radiológicas e laboratoriais.

Enquanto que o indivíduo tipo "classe III" é propenso a problemas de ordem circulatória, isto é, problemas cardíacos mais especificamente.

O classe III, normalmente, morre de problemas circulatórios, enquanto o classe II morre mais de doenças degenerativas.

As diferenças também são a nível de personalidade e comportamento. Enquanto o "classe II" é imaginativo,

pensa primeiro e age depois, o "classe III", age primeiro e pensa depois. Enquanto que este não tem coragem de mentir, aquele, ou seja o "classe II" mente com a maior facilidade, sem ficar vermelho sequer. O "classe III" é muito trabalhador se quisermos agradar um "classe III" é só dar serviço para ele, enquanto que o "classe II" não é muito ligado ao trabalho, é um pouco sem dinâmica e está mais ligado aos trabalhos de bancada.

Interessante é uma união entre o "classe III" e o "classe II", quando digo união não me refiro somente a união conjugal, mas também associação de trabalho e outras mais. Não haverá disputas e concorrência entre as duas classes diferentes, normalmente, eles se entreajudam maravilhosamente. Hoje tive oportunidade de constatar esse fato uma vez mais, quando estivemos no gabinete de um deputado federal aqui no Congresso, o deputado era do tipo "classe III" enquanto o seu assessor era do tipo "classe II", os dois formavam uma dupla perfeita, disseram que se entendiam muito bem, e nunca tinham brigado, um complementava o outro.

Vocês estão tendo muito superficialmente uma visão da importância da posição do nosso maxilar. Tudo é questão de postura mandibular, quando alteramos a relação dos maxilares e dentes, seja através de aparatologias, seja através de correções dentárias, conseguimos alterar também as patologias de que é portador o paciente naquele momento de tempo.

A postura de um "classe II" é toda especial. Ele tem curvaturas colunares maiores e mais acentuadas, isto é, suas lordoses e cifoses são mais pronunciadas. O "classe I" é ereto e o "classe III" mais ereto ainda, chegando até a adquirir uma postura arrogante.

Vou projetar agora uns slides para evidenciarmos a postura das três classes.

É projetada uma nova bateria de slides onde aparecem de corpo inteiro, um indivíduo "classe II" típico e depois um indivíduo "classe III" típico. No primeiro vemos de forma bem acentuada as curvas das costas, principalmente uma lordose lombar que provoca em decorrência uma cifose na região torácica da coluna vertebral. As mãos também apresentam a tendência de rotação para dentro, com as palmas mais voltadas para trás, quando os braços estão em repouso. No segundo slide, o "classe III", vemos como a coluna vertebral é ereta; com as mãos, quando os braços estão em repouso, fazendo uma rotação para fora, ou seja, com as palmas apontando mais para a frente.)

Aqui neste slide vemos um indivíduo do tipo "classe II", observem o seu maxilar inferior como é projetado para a frente, e a sua postura corporal é ereta, dando até um aspecto de arrogante.

Neste outro slide temos um indivíduo do tipo "classe II", a sua postura é totalmente diferente do classe III. O seu maxilar inferior é voltado para trás e observem a postura corporal, como são salientes suas curvas lombares, apresentando lordoses e cifoses.

Chamo a atenção dos meus colegas cirurgiões-dentistas, que se encontram aqui presentes, que não estou impondo essas verdades, estou apenas apresentando-as à nível de informação. Sou contra toda e qualquer classificação em tipos e biotipos, porque normalmente toda classificação parte do errado para o certo, e, não do certo para o errado, como deveria ser. Mas, para efeitos didáticos temos que fazer algumas classificações. E, para os cirurgiões-dentistas talvez essa classificação, que nós dentistas cibernetas utilizamos, não seja a mais adequada, devido aos conceitos clássicos que são utilizados. Isso não quer dizer que somos contra o sistema odontológico atual. Apenas estamos redimensionando certos conceitos numa entre-ajuda e não impôndo as nossas verdades. Estamos apenas mostrando os nossos trabalhos, as pesquisas desenvolvidas e os resultados obtidos, e, estamos à busca, ainda, de novos reticulados.

O assunto que me traz aqui é muito extenso e daria para se falar horas e dias, mas, como o tempo é limitado neste momento, resumirei o mais possível, tentando mostrar o que é a Biocibernetica Bucal e o que ela pode fazer em auxílio aoente humano.

Continuando a nossa demonstração de slides, já vimos através dos anteriores, as características do tipo "classe III" e do tipo "classe II". Vamos agora conhecer o "classe

se I", como podem observar, é o do tipo perfeito, sem defeitos. O classe I é tão perfeito que chega até ser um chato.

Quando nós dentistas, através de aparatologias ortopédicas e funcionais, que são os aparelhos que utilizamos para correções de dentes e maxilares, alteramos a posição dos maxilares, concomitantemente, essa alteração também vai refletir à nível físico, psíquico e comportamental. Por exemplo, quando trazemos o maxilar inferior para frente de um "classe 2", o seu físico vai ficando mais ereto, ele vai ficando mais empinadinho e passa a agir também de maneira diferente. Normalmente o "classe II", é timido, inseguro, vaidoso e tenta esconder ou disfarçar a sua timidez e a sua insegurança, mas, com a mudança da posição do seu maxilar inferior ele mudará completamente o seu comportamento. Para vocês comprovarem a veracidade desta informação, aqueles aqui presentes que forem do tipo "classe II", isto é, que tiverem o maxilar inferior voltado para trás, quando estiverem numa situação difícil e a moral estiver "baixa", principalmente, quando sentirem-se inferiorizados perante outras pessoas, avancem o maxilar inferior para a frente e bata um dente contra o outro, em questão de 30 a 40 segundos, tomarão atitudes que jamais teriam coragem de tomar na postura anterior. Passarão a agir primeiro e a pensar depois, atitude esta típica de um "classe III", mas, é que, quando o classe II, avança o maxilar inferior para a frente ele vai ficar numa postura bucal de "classe III" e, passará a agir como este.

Pois bem, todo o estudo da patologia humana vem desenvolvendo o conceito de postura para o equilíbrio da saúde humana. Isso pode parecer conceito novo aqui no Ocidente, mas, é tão velho como a medicina no Oriente. Existem técnicas orientais de terapias, que trabalhando apêndices na coluna permitem curar inúmeras doenças que aparentemente não tinham qualquer relação com aquela.

O exemplo mais marcante desta técnica terapêutica é o da quiroprática, desenvolvida no Oriente e hoje já disseminada por todo o mundo, inclusive no Brasil, com associações internacionais no Ocidente e curso de treinamento nos Estados Unidos e na Europa. A quiroprática se baseia inteiramente neste conceito de postura da coluna vertebral. Para os especialistas desta técnica, o indivíduo que tem a coluna bem posturada nunca adoece e as razões para isso são inúmeras, envolvendo todo um contexto de medicina energética que ainda não foi bem assimilado no Ocidente, mas — e isso é fácil de compreendermos — envolvendo também os feixes nervosos que partem de cada vértebra (abertura) vertebral, enervando todos os órgãos do corpo humano. Pois a quiroprática acredita que as doenças surgem de desequilíbrios neste contexto, de tensões ao nível destes feixes nervosos, e que a correção das tensões e dos desequilíbrios da coluna permitem a cura, praticamente, de todas as doenças e disfunções do organismo humano.

Na verdade, a medicina hoje parece caminhar para a certeza de que as moléstias não podem ser dissociadas da postura global do paciente. Percebe-se cada vez mais que cada patologia pode ser associada a todo um contexto postural e, isso implica não apenas a postura física visível e imediata, mas, também toda a postura bioquímica e psíquica. E que todas estas posturas estão associadas, podendo ser codificadas a partir de vários referenciais. Os trabalhos neste sentido são inúmeros hoje, tanto no Brasil como no exterior, sendo que estes conceitos permitem a psicologia, a medicina, a fisioterapia, todas as áreas médicas e afins.

Aliás, eu me sinto muito gratificado por ter hoje, aqui neste Plenário, o escritor e ensaísta Paulo San Martin, que é um profundo entendedor desta área e um estudioso fecundo de um dos principais decodificadores dos mecanismos de postura dentro da psiquiatria, o médico alemão Wilhelm Reich.

Pois bem, depois desta breve digressão eu gostaria de falar que, com estes dados em mente, fica bem mais fácil perceber a gênese, o princípio, o fundamento básico dos alicerces da Biocibernetica Bucal. Embora as nossas constatações como dentistas tenham sido empíricas, no início, e embora a essência do nosso trabalho ainda seja eminentemente clínica, se partirmos destes conceitos fica fácil deslindarmos o fio da meada que nos levará a uma visão mais globalizante; se a boca é um mecanismo básico da postura e se a postura geral tem toda esta importância para o equilíbrio da saúde humana, não se trata

de nada transcendental a descoberta de que a restituição do contexto bucal determina mudanças profundas em todas as esferas biológicas.

Embora isso pareça evidente por si só, na verdade tem implicações profundas que a Odontologia clássica vendo a boca, ainda como um apêndice no conjunto biológico, não elaborou os conceitos de postura, de movimento, de espaço, que a Biocibernética vê associados à todo organismo e não apenas às partes ou fragmentos dele.

O nosso grande mérito, foi justamente codificar e analisar este conjunto de dados e, ao mesmo tempo elaborar técnicas precisas que permitem a partir da boca, traçar o mapa do corpo como um todo.

A nossa proposta como dentistas cibernetas é a de intervir única e exclusivamente dentro do contexto bucal. Nós não curamos nada. A proposta de cura é do médico, nós só damos possibilidades para o indivíduo se autocurar. Nós não temos pretensões de sermos médicos e nem de curar ninguém. Nós apenas fazemos correções dos dentes, dos maxilares e de suas relações, e, se através dessas correções o paciente se libera de certas e determinadas patologias, isso vai-lhe de graça.

Para que essas questões fiquem melhor colocadas, vou esboçar aqui três campos de trabalhos específicos que são altamente relativizados com o contexto bucal, e que quando trabalhamos naquele contexto as respostas são evidenciadas. São eles, os sistemas digestivo, respiratório e circulatório.

Gostaria de deixar bem claro a todos os senhores, que isso é apenas um princípio, a formulação básica dos nossos trabalhos.

Vou projetar agora uns slides, em que mostrarei de maneira mais prática, os nossos resultados obtidos em nossos pacientes através do tratamento da cibernetica bucal. Não vou discorrer aqui o processo, a mecânica da respiração em sua relação com a boca, porque é uma explanação demasiada longa. Por favor, Dr. Nelusa, projete o próximo slide.

(Uma foto do sistema respiratório)

Vemos neste slide o sistema respiratório, tais como, boca, oro-faringe, faringe, traquéia e pulmões. Dentro da boca existem três dimensões conhecidas na odontologia clássica, que são: as de altura, de lateralidade e a de profundidade. A de altura que é regulada pelo abaixamento e fechamento da mordida, a de lateralidade que é circunscrita pela arcada dentária e pelas parábolas e, por fim, a dimensão de profundidade é aquela que vai da região anterior da boca até a orofaringe. Essas três dimensões formam uma quarta dimensão, decretada por nós dentistas cibernetas, que é o Vazio da Boca. É no vazio que se dá a função e não na forma. A língua para funcionar adequadamente, necessita de ter um espaço, sem o qual fica comprimida e vai quebrar o equilíbrio fisiológico do sistema respiratório, digestivo e circulatório. Quando perdemos espaço, seja de altura, seja em lateralidade, seja em profundidade, a boca diminui grandemente de tamanho, e a língua, então, por ser constituída de tecido mais moles que os demais do contexto bucal, é projetada para trás, para a orofaringe, comprimindo a epiglote sobre a glote, diminuindo a entrada da passagem do ar para a traquéia. A traquéia, como vemos aqui neste slide, é constituída de um tubo de anéis, com um determinado diâmetro de largura e à medida que ela desce e se ramifica ao adentrar pelos pulmões, esses diâmetros vão se tornando ínfimos. E, quando há falta de espaço dentro da boca, a língua é projetada para trás, para poder se acomodar, e, vai bloquear a passagem de ar que vai para os pulmões. A língua dentro da boca funciona como uma verdadeira válvula de oxigenação; 4/5 da língua ficam alojados na orofaringe, controlando a entrada e saída do ar para os pulmões. A língua é para o sistema respiratório, o que é o coração para o sistema circulatório. Todo o sistema respiratório depende da língua, e circulatório depende do sistema respiratório. Então, a língua, quando é projetada para trás, obstrui parcialmente a passagem do ar para os pulmões. Como nós necessitamos de uma certa quantidade de ar para podermos subsistir, pois, os maiores valores ergéticos que adentram para o nosso organismo são feitos através do ar que inspiramos, e não do alimento que ingerimos. Nós podemos ficar, 20, 30 dias sem uma migalha de alimento que não perecemos, entretanto temos 2 minutos para respirar, se ficarmos mais de três minutos sem oxigenação, o nosso

cérebro se deteriora e ficamos sujeitos a lesões físicas; 9 minutos sem oxigenação, entramos em coma definitiva sem condições de regresso e, passamos a ter uma vida vegetativa, foi o que aconteceu com a Clara Nunes; 10 minutos é morte. Portanto, os maiores valores energéticos que nós recebemos são através do ar que inspiramos e esse ar é totalmente controlado pela língua. Quando a língua obstrui parcialmente a passagem do ar, passamos a respirar mais depressa, num processo de compensação orgânica. E, ao invés de respirarmos de 10 a 12 vezes por minuto, quantidade essa natural em um indivíduo adulto em posição de descanso, passaremos a respirar 20, 30, 40 vezes. É sabido que a passagem rápida do ar sobre uma superfície, esfria-a e resseca-a. Então, a passagem muito rápida do ar pelas fossas nasais e pelo trato aéreo, vai provocar um ressecamento das mucosas protetoras, as quais são altamente sensíveis, provocando rachaduras e estrias. Por questão de compensação orgânica, quando aquele fato ocorre, há uma formação maior de muco, mucus esses que têm a finalidade de lubrificar e proteger o revestimento interno do trato aéreo. E, é essa a razão das renites tidas como alérgicas e que de alérgicas não têm nada. Tão logo, colocamos uma aparatologia proprioceptiva na boca, mudando a relação de postura bucal, aquelas renites tidas como alérgicas em questão de dias desaparecem.

Aquele muco que é formado em excesso, quando fica na garganta é facilmente deglutido ou expelido pelo cuspe. Mas, aquele que é formado dentro da traquéia, nos pulmões, nos brônquios fica difícil sua remoção. Em razão da ação da gravidade o muco desce e vai obstruir parcialmente a passagem do ar dos bronquiolos a nível de alvéolo. E, aí que aparecem as bronquites asmáticas. Tão logo se dê uma abertura condizente para que a língua fique alojada condizentemente dentro do contexto bucal, ocorre a desobstrução da passagem do ar para os pulmões, o indivíduo passa a respirar mais lentamente e, aquela formação em excesso de muco desaparece e, o muco que se encontrava nos pulmões é reabsorvido. Na maioria dos casos em 2 a 3 semanas apenas, uma bronquite asmática, quando reporamos o equilíbrio bucal do paciente, ela costuma desaparecer como que por encanto. Por isso é que afirmamos que aquelas patologias, doenças ou disfunções que não encontram respostas nas terapêuticas farmacológicas clássicas, encontram uma solução num tratamento de cibernetica bucal, porque naquelas terapêuticas, geralmente, elas são tratadas em seus processos finais, colaterais e não em seus processos causais. Para nós, geralmente, a bronquite, a rinite, a enxaqueca, a azia, a úlcera e outras patologias têm a sua etiologia numa falta de espaço oral, normalmente provocadas por estreitamento de parábolas, desgastes dentários, extrações, etc.

Por favor, projete outro slide.

Neste slide vemos uma menina bonita mas portadora de uma bronquite asmática violenta. Notem o seu cruzamento, bem acentuado, de dentes. Quase não se vê os seus dentes do maxilar inferior. Quando ela nos procurou colocamos em sua boca uma aparatologia proprioceptiva, que é parecida com uma balinha de plástico, para dar uma maior abertura oral e para liberar os movimentos da ATM (articulação temporomandibular). Após a colocação deste simples aparelho a melhora foi visível e em poucos dias aquele quadro brônquico desapareceu totalmente.

Neste outro slide os senhores podem observar melhor outro caso de cruzamento de mordida, provocando problemas na área respiratória, e também na área digestiva. Este paciente tinha seriíssimos problemas de gastrite, azia e bronquite asmática. Este foi um dos aparelhos utilizados em seu tratamento, o qual serviu para distencioná-lo e liberar os movimentos de sua ATM, libertando-o das problemáticas apresentadas no íncio do seu tratamento.

Neste outro slide temos uma paciente de 69 anos, portadora de uma bronquite asmática desde os seus 9 anos de idade. Quase mensalmente ela era internada em clínicas especializadas em razão das crises de que era acometida. Observem neste slide, tirado 120 dias após o início do tratamento, os senhores podem observar a diferença de expressão antes do tratamento e após o mesmo. Aqui temos um "close" de perfil desta mesma senhora, antes do tratamento, ela está com uma sinése facial de entre-

ga, de desespero, velha, doente, pálida, expressão cansada; 120 dias após observem este slide também de perfil, nem parece a mesma pessoa, o resultado está aqui para ser visto. As aparatologias que usamos foram as seguintes: uma nova prótese total superior, dentro de uma postura condizente com suas necessidades de oxigenação e, um aparelho ortopédico funcional, no maxilar inferior, aparelho este proprioceptivo com 7 "tops". A partir dessas aparatologias fomos checando qual seria as dimensões de abertura às suas necessidades fisiológicas de respiração; tão logo foi detectada sua postura ideal, colocamos-lhe uma prótese total superior e inferior definitivas para mantê-la naquela nova memória de mordida que lhe foi criada. Hoje ela se encontra boa, não tem mais nada.

Nesta nova projeção os senhores vêem o caso de um paciente portador de problema de epilepsia. Normalmente os epiléticos têm pouco espaço bucal, têm um grande desgaste dental e o seu problema maior é o respiratório. Nós não curamos os epiléticos, nós apenas melhoramos o seu problema, que é respiratório. O epilético com o tratamento por nós desenvolvido continua com suas disritmias, continua com os seus tiques, com os seus vazios, mas, ele não terá mais aquelas convulsões com estertores. O epilético quando tem a convulsão crônica, cerra fortemente a boca, diminuindo grandemente o espaço oral e a língua é projetada para trás, bloqueando totalmente a passagem do ar para os pulmões, aí, então o seu tensionamento se exacerba e ele cai, se bate, fica cianótico, porque está morrendo: tão logo se consiga abrir sua boca ele volta, imediatamente, ao normal.

Para o epilético fazemos o seguinte: colocamos uma aparatologia, procuramos achar uma abertura oral, a fim de que, quando ele tenha aquelas contrações musculares, a língua não seja comprimida e projetada para trás, fazendo com que ele tenha apenas os vazios, mal-estares, podendo até desmaiar, só que sem qualquer perigo de vida.

Neste slide podemos ver como aumentamos a dimensão bucal deste paciente portador de epilepsia, com uma placa intermaxilar com mastigantes. A seguir neste outro slide, os senhores estão vendo o trabalho definitivo que lhe foi colocado para substituir a placa intermaxilar com mastigantes, este trabalho são coroas de jaquetas para manter aquela postura ideal que fora encontrada em sua nova memória de mordida.

Neste outro slide temos um caso muito interessante, oitando para a dentição dele o dentista clássico não vai encontrar nenhum defeito, pois ele além de ter os dentes bonitos e perfeitos, também tem uma boa articulação. Só que, na verdade, sua boca estava com pouco espaço funcional, alterando desta forma a excreção da saliva serosa que vai equilibrar o PH estomacal. Em virtude dessa compressão dos canais excretóres da saliva, este paciente estava com uma úlcera duodenal. Era um moço que trabalhava num depósito de artigos dentários em Campinas. Este caso foi acompanhado pelo médico Dr. Geraldo do Amaral, com as respectivas comprovações radiológicas de antes e após o tratamento que lhe fizemos. Com 15 dias de tratamento bucal através de aparelhos próprios, as suas dores desapareceram e, com 120 dias, as radiografias não acusavam a úlcera de que era portador.

Não só a área respiratória e digestiva pode ser beneficiada por uma boa postura bucal, também os débeis mentais têm se beneficiado muito com este novo trabalho. Pois, os deficientes mentais, sejam aqueles por depressão ou sejam aqueles por excitação, normalmente, têm seriíssimos problemas respiratórios. Quando conseguimos dar o equilíbrio fisiológico entre o sistema respiratório e o circulatório, através de uma boa postura oral, fisicamente eles apresentam grandes melhorias e a nível cerebral, geralmente, não apresentam grandes melhorias, porque, as vezes, o cérebro já se encontra lesado. Mas, nos tem acontecido de também em alguns casos, o estado mental progredir, porque, geralmente o físico estando sadio e psíquico também ficará.

Todo indivíduo que tem problemas respiratórios, automaticamente terá problemas circulatórios. A menina que os senhores estão vendo nesta projeção tinha problemas respiratórios e percebiam também o problema circulatório repercutindo em suas gengivas. Gengivas fétidas, sangrantes, entumecidas, um processo parodontoso violento. Já haviam extraído seus quatro dentes anteriores

res superiores. Para conter o processo evolutivo de sua parodontose, fizemos-lhe um aparelho proprioceptivo neural, complementando as falhas dentárias dos seus incisivos e laterais superiores, no próprio aparelho.

Observem a sua gengiva sangrenta e entumecida. Este foi o aparelho que lhe colocamos para equilibrar a sua oxigenação e sua circulação. Agora, observem 120 dias depois, como sua gengiva já estava clara, normal, totalmente equilibrada, sem qualquer profilaxia dentária. Os senhores já perceberam através do slide que a mesma não era muito normal, tinha um aspecto parado, um olhar vazio, maxilar inferior voltado para trás, dando-lhe uma papada. Percebiam que o queixão dela desaparecido, confundindo com o papo do pescoco. Primeiramente, distencionamos a paciente, regularizamos a sua constante entre a circulação e a respiração para normalizar o seu problema gengival. Resolvida essa etapa, partimos para uma correção de dentes e maxilares, trazendo o seu maxilar inferior para a frente para lhe dar mais dinâmica. Agora observem neste slide, mais ou menos um ano após, a diferença de quando ela iniciou o tratamento. Ela perdeu aquele ar de bobinha, e ficou até mais bonita. Hoje ela se encontra alfabetizada e ajuda o pai em sua loja de confeiteira.

Vou mostrar mais um caso de cliente com problemas de debilidade mental por depressão, neste slide os senhores estão vendo o close de uma mocinha quando iniciou o tratamento bucal em nossa clínica. Observem como todo indivíduo que tem problemas respiratórios, tem o volume de sua garganta aumentado, porque, normalmente, lhe falta espaço oral e a sua língua vai se alojar na orofaringe. Esta mocinha como os senhores já devem ter observado, era uma débil mental por depressão, completamente parada sem qualquer dinâmica. Tinha também sérios problemas digestivos e respiratórios. Em nove meses de tratamento conseguimos um resultado surpreendente, hoje ela é uma exímia patinadora. Neste close podemos ver o seu pescoco cheio, maxilar para trás, tez amarela, sem vida. Vou lhes mostrar um close de boca, no qual podemos ver claramente uma grande atresia de lateralidade, um cruzamento acentuado de mordida e o maxilar inferior voltado para trás. O tratamento desta paciente foi todo ele voltado para a correção de seus maxilares e dentes, dando-lhes dimensões bucais para melhorar sua área respiratória e sua área estomacal. Trabalhamos com ela mais ou menos 9 meses, até conseguirmos uma boa relação endo-bucal. Vou lhes mostrar um slide de perfil e outro de frente desta paciente quando ela iniciou o tratamento e outro também de perfil e de frente quando terminou o tratamento, para que os senhores possam avaliar a diferença entre eles e o resultado gratificante obtido.

Para nós dentistas cibernetas, toda terapia, principalmente, aquela afeta aos nossos trabalhos, os resultados precisam ser rápidos. Quando colocamos um determinado aparelho em um paciente e ele não apresenta resultados positivos em pouco espaço de tempo, é porque o aparelho não está de acordo; está errado, então, imediatamente, procuramos fazer outro que seja coerente com suas necessidades.

Voltando a falar sobre as problemáticas apresentadas pelos pacientes, estamos desenvolvendo um trabalho muito importante junto aos portadores da Síndrome de Down, ou seja, mongóis. Para nós o mongol não é um débil mental na exata acepção da palavra. Ao nascer ele apenas apresenta certas deficiências, em razão da formação dos cromossomos, com o desenrolar de seu desenvolvimento físico, aquela pequena anomalia vai se acentuando e agravando, tornando, na maioria dos casos, o portador da Síndrome de Down inapto para atividades normais, inclusive para a alfabetização. Nós dentistas cibernetas observamos que tudo cresce no mongol, embora de uma maneira mais lenta, mas, cresce. Entretanto, os seus maxilares não acompanham o seu desarrolho. Principalmente o maxilar superior não cresce adequadamente, sendo essa a razão porque o mongol, geralmente, mantém a língua fora da boca. A sua boca não cresce o suficiente para alojar a língua. E a nossa proposta é desenvolver a boca na medida em que ela acompanhe o desenvolvimento do restante do organismo. Através de

aparatos fisiológicas próprias, idealizadas por nós, procuramos manter esse equilíbrio de desenvolvimento, dando-lhe o espaço oral correto para uma boa oxigenação. E, se a língua estiver bem posicionada não afetará o sistema respiratório e, consequentemente também terá uma boa oxigenação e boa saúde. Tenho várias crianças em meu consultório, na faixa de 7 a 10 anos de idade, nas quais estou desenvolvendo as técnicas já especificadas, e essas crianças não estão apresentando problemas de debilidade mental. Não podemos compará-las com aquelas crianças que não têm a trissomia 21, mas, dentro do quadro delas, podemos quase afirmar que futuramente serão aproveitáveis à sociedade e a si próprias.

Mesmo em tratando de mongóis já adultos quando lhes damos uma boa postura oral, eles costumam mudar o seu comportamento, ficam mais bonitos, mais inteligentes e mais agradáveis. Existem muitas qualidades no mongol que são tidas como negativas e que no entanto são positivas. Em meu livro "A Cura pelos Dentes", eu desenvolvo uma temática nesse sentido.

Vou mostrar um caso de mongol e o trabalho desenvolvido com ele. Este paciente apresentou-se em meu consultório já na fase adulta. Os senhores podem observar que ele tinha uma postura corporal de classe II, mas, o seu maxilar inferior estava em postura de classe III. Então quando isso ocorre temos necessidade de colocar o paciente na postura correta para o qual ele fora programada geneticamente. Além dessa diferença entre a postura corporal e a bucal, os senhores podem observar o seu aspecto fraco, inseguro, com hipofise tissular muito acentuado, a pele tão branca dando um aspecto de anêmico. Trabalhamos com este paciente mais ou menos dois anos. Observem agora este próximo slide, a diferença de aspecto quando iniciou o tratamento e agora após 2 anos de tratamento. Tornou-se mais ereto, a fisionomia mais bonita, corada e orgástica; quase nem parece o mesmo paciente. O seu comportamento mudou muito, tornou-se mais expansivo, mais seguro de si mesmo. E, com o auxílio de um foniatria sua fala mudou completamente, consegue articular as palavras, o que não ocorria antes. Não podemos esquecer que ele também esteve sob a supervisão de um fisioterapeuta para melhorar o seu físico e de um psiquiatra para integrá-lo na sociedade. Hoje ele está treinando dicção porque pretende ser locutor de rádio.

A seguir neste slide vemos um dos primeiros aparelhos utilizados neste caso deste paciente portador de Síndrome de Down. Trata-se de aparelho proprioceptivo neural para distencioná-lo, para liberar os seus movimentos da ATM (Articulação Têmpero Mandibular), e, para que pudéssemos encontrar a postura oral mais adequada para ele. Quando ele se apresentou ao meu consultório tinha a boca muito pequena para as suas necessidades. A seguir, vou mostrar um slide com os moldes de sua boca de quando ele iniciou o tratamento, de quando estava mais ou menos no meio do tratamento e de quando terminamos o seu tratamento. Os senhores podem ver claramente como sua boca era pequena e como nós a desenvolvemos. Após esse trabalho de ortopedia, que é o desenvolvimento do osso, nós colocamos neste paciente placas ciberneticas mantenedoras de posturas, as quais os senhores podem ver neste slide a seguir.

E, aqui finalizo minhas explanações rápidas sobre a Biocibernetica Bucal, esperando não ter ultrapassado demais o tempo convencionado, e estou à disposição de todos os senhores para as contestações e para as perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME — Sr. Presidente, Dr. Newton Nogueira de Sá, Sr. Presidente da Associação dos Odontólogos de Brasília e estimada platéia, eu me pergunto por que intrópeter-me num assunto dessa natureza se não sou técnico no assunto, mas fiquei empolgado com a explicação didática, simples, capaz de qualquer surdo ouvir, qualquer cego enxergar. Foi fácil de assimilar a explicação dada pelo Dr. Newton Nogueira de Sá; apesar de ser um cientista, um sábio dentro de sua profissão, aliás é a característica de todos os grandes homens

da ciência médica, eles primam pela simplicidade e modestia e o senhor nos deu uma verdadeira aula e eu assimilei e fiquei contente. Não sei se a minha classe é II ou III, em se considerando a minha audácia de participar, não do debate, mas do assunto.

Mas, Sr. Presidente, quero cumprimentar a V. Ex^a e a sua Comissão, da qual, com muita honra, faço parte, embora não seja médico e nem cirurgião dentista, pelo acerto de haver trazido até nós o Dr. Newton Nogueira de Sá. Se não houve objetivo científico, teve, pelo menos o objetivo político, assim como suporte para maior difusão do nome de um profissional que serve na grande cidade de Campinas, que eu mesmo ignorava. E, nós como políticos, seremos assim porta-vozes do que vimos e vamos difundir no seio da classe e de outras pessoas com quem mantemos relacionamento. Quero congratular-me com V. Ex^a por ter nos oferecido esta oportunidade, e com o Brasil, com o Brasil científico, por contar, dentre outros cientistas, com o nome do Dr. Newton Nogueira de Sá pelo relevantíssimo trabalho que vem prestando à Ciência e à Pátria. Com este registro, eu me orgulho, também, de ser brasileiro, mesmo por que a ciência não foi importada, ela é fruto da pesquisa do Dr. Newton, que vai servir, não só à ciência brasileira, como à ciência mundial, porque o cientista não se pertence, ele pertence ao mundo. Parabéns, Dr. Newton, parabéns Sr. Presidente.

O SR. ADRIANO FREIRE — Nobre Senador, Dr. Lourival Baptista, digno Presidente desta Comissão, nobre Senador Jorge Kalume, caro colega Dr. Newton Nogueira de Sá, minhas senhoras, e meus senhores:

Inicialmente quero agradecer a gentileza do Senador Lourival Baptista em me convidar para sentar à mesa. Neste momento não tenho cargo de direção de entidade de classe em Brasília. Fui Presidente da Associação Brasileira de Odontologia, Seção Distrito Federal, e do Sindicato dos Odontologistas. No entanto neste momento, represento a Federação Nacional dos Odontologistas, na qual sou Vice-Presidente. A conferência do Dr. Newton Nogueira de Sá foi muito interessante. Já conhecia o trabalho do grupo de Araçatuba, da Biocibernetica Bucal, mas nunca me aprofundei nesse assunto. Agora eu me despirei para ele, em razão dessa conferência e, vou estudá-lo. Acho-o bastante válido e, como profissional acho que tem muito fundamento o que foi dito aqui nessa sala.

Agora, tomo a liberdade de sugerir ao Senhor, como Presidente de classe, no sentido de que o Dr. Newton Nogueira de Sá, tenha oportunidade de fazer essa explanação aos próprios colegas daqui, do Distrito Federal (Lourival Baptista).

Acho bastante interessante e vou contatar os companheiros do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal nesse sentido. Hoje mesmo darei uma notícia. Muito obrigado. (Adriano Freire).

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Antes de encerrar os trabalhos desejo expressar em nome da Comissão de Saúde, os agradecimentos ao Dr. Newton Nogueira de Sá, pelas valiosas informações técnicas-científicas consubstanciadas na sua palestra. Na verdade, trata-se de uma contribuição objetiva, de grande importância, que valoriza a participação dos dentistas no conjunto de disciplinas científicas, responsáveis pela melhoria das condições de saúde e de vida do povo brasileiro. Desejo agradecer a presença de todos que aqui vieram atendendo ao convite que fizemos e, de maneira especial, ao meu dileto amigo Senador Jorge Kalume, que também outros encargos, mas se dignou estar presente a esta reunião, e também ao meu velho amigo Dr. Adriano Magalhães Freire, que durante uma ou duas vezes foi presidente da associação de classe e ocupou cargos de relevância no Sindicato dos odontólogos, aqui, de Brasília.

Hoje, nós que, aqui estamos, na Comissão de Saúde vimos uma aula de um homem que tem procurado, dentro da sua profissão, dignificá-la, exaltá-la e fazer com que aqueles que têm problemas, esses problemas sejam superados, dirimidos e consertados.

Ao Dr. Newton Nogueira de Sá, os agradecimentos da Comissão de Saúde do Senado Federal.

Está encerrada a reunião. (Palmas.)